

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, nesta cidade, realizará procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 11.462/2024** e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 19/08/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília) e às 08h00min (horário de MS).

Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR: www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em contrário.

Este edital possui itens exclusivos, cota reservada, ampla concorrência e benefício para empresas do comércio local (com margem de preferência de 10%), nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar 123/06, para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Itens 3.5, 3.7 e 3.8 do Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, para atendimento às necessidades do Município de Ponta Porã/MS, conforme condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, mediante prévia solicitação da Administração, observadas as condições de entrega, recebimento, aceitação e garantia de qualidade, previstas no Termo de Referência.

1.4. Todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades e demais obrigações relacionadas ao objeto constam detalhadamente descritas no Anexo I — Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.5. Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.5.1. Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;

b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, bem como para quantitativos, unidades de medida, orçamento de referência, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Edital e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Edital/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.

1.5.3. O critério de prevalência por matéria previsto no subitem 1.5.1 tem natureza exclusivamente interpretativa e aplica-se apenas em situações pontuais, de caráter acessório, não se prestando a suprir inconsistências materiais relevantes entre o corpo do Edital e seus anexos.

1.5.4. Identificada divergência substancial entre disposições do Edital e de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade, os requisitos de habilitação, os prazos, as condições de execução ou o julgamento, deverá a Administração promover a devida retificação formal do instrumento convocatório, com a reabertura de prazos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto a órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução da ata de registro de preços, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma dada Lei.

1.8. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/http/>, <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	421
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.502.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00.00	1.500.0000	493
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00.00	1.500.0000	507
31.01	12.366.0053	2224	33.90.00.00	1.500.0000	516
31.01	12.366.0053	2257	33.90.00.00	1.500.0000	532

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 A indicação de CNAE constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ poderá ser considerada apenas como elemento informativo, não constituindo condição de participação nem motivo, por si só, para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante comprove a compatibilidade do objeto social e atenda aos requisitos de qualificação técnica e demais exigências do instrumento convocatório.

3.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.6. Empresas equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação vigente;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam caracterizar conflito de interesses.

3.7.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

a) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021**;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3.8.DOS PADRÕES ÉTICOS:

3.8.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

3.8.2. Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **ou**
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) **e**

c) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme ANEXO III ou equivalente.

4.3. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 4.2 do Edital.

4.4. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.6. A não regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, nota de

empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.7. Para a presente licitação, a Administração adotará:

- a) a realização de itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens/contratações de até R\$ 80.000,00 (itens 01 a 09, e 12);
- b) o estabelecimento de cota reservada de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (itens 13 e 14); e
- c) prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL com margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.7.1. A opção administrativa referida no subitem anterior está motivada no Termo de Referência (Anexo I), considerando, entre outros fundamentos, a logística, a padronização e a eficiência operacional do fornecimento, permanecendo assegurados às ME/EPP/MEI os demais benefícios legais, em especial os previstos nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.

4.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.10. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.11. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.11.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.11.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.11.3. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.12. Somente para fins de desempate entre microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver equivalência de valores e não for possível definir a ordem de exercício do direito de preferência (empate ficto), será assegurada prioridade de contratação, sucessivamente, para:

- I — microempresa/empresa de pequeno porte sediada no Município de Ponta Porã/MS (âmbito local);
- II – microempresa/empresa de pequeno porte sediada no Estado de Mato Grosso do Sul (âmbito regional);
- III – demais microempresas/empresas de pequeno porte.

4.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo

estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.14. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

4.15. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

4.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.17. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, por petição devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, em horário de expediente (07h00min às 13h00min, horário MS) e/ou ainda via Portal do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 5.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

6.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, far-se-á mediante aceitação

eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3.1. A licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a classificação e a adjudicação realizadas item a item, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PREGÃO ELETRÔNICO", sob pena, de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

6.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere à outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento "público" ou "particular" de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações ComprasBR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

6.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

6.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

6.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “online”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

7.2. Para a inclusão da proposta de preços, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “Termo de Credenciamento”, “Termo de Habilitação” e “Aceite de Termos”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

7.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o “item 8” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços **será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.

c) Arquivos em formato digital “.pdf” (portabledocumentformat) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

7.3.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, substituir ou retificar a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.3.2. Os **documentos de habilitação** poderão ser **apresentados em conjunto** com a proposta de preços, no mesmo prazo previsto no item 7.3, alínea “b”, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando o licitante responsável por anexar arquivos legíveis, completos e compatíveis com as exigências do Edital e de seus anexos.

7.3.2.1. A apresentação conjunta (proposta + habilitação) é **facultativa** ao licitante, não alterando a ordem das fases do certame, que seguirá o rito previsto neste Edital, com a etapa de lances antecedendo o exame da habilitação.

7.3.2.2. Independentemente da apresentação conjunta prevista no item 7.3.2, **os documentos de habilitação somente serão efetivamente analisados após o encerramento da fase de lances e do julgamento**, na forma deste Edital.

7.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, a exemplo de que tratam os **ANEXOS** do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com

identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

7.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

7.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

7.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

8. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, caso queira, igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO II, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

8.1.1. Identificação da Licitante: Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

8.1.2. Identificação da Licitação: Número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo.

8.1.3. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

8.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado. A proposta deverá conter uma planilha de preços do item que a licitante desejar disputar, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) do Edital, ou equivalente.

8.1.5. Marca e fabricante, quando for o caso.

8.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), contendo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

8.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes que não mencionarem a validade da proposta, será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.9. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão "TRUNCAR", desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

8.10. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

8.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.12. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão ser aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO CADASTRO DE RESERVA.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A proposta cadastrada no sistema, antes da fase competitiva, não deve conter identificação;

9.3.2. Após o encerramento e convocação do vencedor, a “proposta ajustada” pode vir em PDF com identificação, conforme modelo do Anexo II.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.31. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.36. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.37. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.38. Será admitido o registro de preços de mais de um licitante, desde que aceitem cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário, compondo o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.39. A Ata de Registro de Preços deverá conter, como anexo, após a homologação, a relação dos licitantes que:

- a) aceitaram cotar o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário;
- b) mantiveram suas propostas originais.

9.40. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário antecederão os que mantiverem o valor original.

9.41. A habilitação dos licitantes constantes do cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento da contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;
- b) cancelamento do registro de preços ou do fornecedor, conforme os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023.

9.42. Caso nenhum dos licitantes que igualaram seus preços aceite a contratação, a Administração poderá:

- a) convocar os demais classificados que mantiveram seus preços, para negociação, com vistas à obtenção de melhor condição; ou
- b) adjudicar e contratar com esses licitantes nas condições originalmente ofertadas, observada a ordem de classificação.

9.43. A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

9.44. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.45. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver se utilizado de tratamento favorecido como ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste Edital e com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto; e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis.

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Após a etapa de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada e poderá, havendo indícios de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a viabilidade do preço ofertado, inclusive exigindo do licitante a apresentação de documentos e memórias de cálculo que demonstrem a exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8.2. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública do certame, planilha de composição do preço por item e memória de cálculo, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, listas de preços, contratos/atas vigentes, propostas de frete, etc.).

10.8.3. A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Para evitar jogo de planilha, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Somente serão consideradas aceitáveis as propostas que, além de atenderem integralmente às especificações técnicas dos gêneros alimentícios descritas neste edital e em seus anexos, comprovarem, quando exigido, mediante documentação idônea, o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, prazo de validade, condições de acondicionamento, transporte e demais exigências sanitárias aplicáveis, conforme a legislação vigente e as disposições editalícias.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. A Administração poderá, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, complementações formais ou promover verificação de conformidade técnica para dirimir dúvidas quanto à aderência da proposta.

10.13. A apresentação de documentos em desconformidade, incompletos ou que não guardem relação com o objeto ofertado ensejará a desclassificação da proposta.

11. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.2. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação (ou, se já anexados, a ratificação/indicação no sistema dos arquivos correspondentes) dos documentos de habilitação, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema eletrônico.

11.2.1. Caso o licitante tenha anexado previamente os documentos de habilitação (conforme item 8.3.2), deverá, no prazo do item 11.2, confirmar/ratificar no sistema a sua vinculação ao certame, bem como sanear eventual ausência material de arquivo (ex.: arquivo corrompido, ilegível ou equivocado), sem prejuízo das regras de diligência previstas neste Edital.

11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do término do prazo.

11.2.3. O não atendimento do prazo previsto no item 11.2, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ensejará a inabilitação do licitante, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o(a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

11.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, assegurado o contraditório, sem que tal manifestação configure saneamento de condição impeditiva.

11.4.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.5.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.5.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, (especificamente de ICMS, e/ou de todos os tributos), na forma da Lei;

11.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento);

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.7.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, apresentando, dentro outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

11.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.7.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.7.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

11.7.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.7.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens efetivamente disputados pela licitante e para os quais tenha sido convocada à habilitação, considerado o valor estimado de cada item, e não o valor global estimado da licitação.

11.7.4. O atendimento dos Índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.7.5. GARANTIA DE PROPOSTA – EXIGÊNCIA AUTÔNOMA (ART. 58 DA Lei nº 14.133/2021):

11.7.5.1. A licitante deverá apresentar caução (garantia de proposta), conforme as modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, sob forma de garantia da proposta, sem prejuízo da garantia de contratação.

11.7.5.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

11.7.5.3. A empresa que optar por realizar a caução através de depósito bancário deverá fazê-lo na conta Banco do Brasil 001 Agência 078-7 Conta Corrente nº 23.800-7 em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - CNPJ: 03.434.792/0001-09, juntando o comprovante aos documentos de habilitação.

11.7.5.4. A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este subitem, quando da formalização da garantia contratual.

11.7.5.5. A caução referida neste subitem será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.7.5.6. A licitante deverá, juntamente com os demais documentos de habilitação, inserir no sistema eletrônico o comprovante de prestação da garantia (recibo da caução, apólice do seguro-garantia ou carta de fiança bancária).

11.7.5.7. A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em valor inferior ou em modalidade diversa das previstas, após o prazo estabelecido no item 11.2 deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão de direito público ou privado, mínimo de 01 (um) atestado, comprovando ter fornecido produtos iguais ou similares ao objeto desta licitação.

11.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o fornecimento de insumos ou produtos similares aos previstos nesta contratação, sendo admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados.

11.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

11.8.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

11.9. DAS DECLARAÇÕES

11.9.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

11.9.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.

11.9.3. Declaração unificada (anexo V) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

f) DECLARA, sob as penas da lei, de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais estão integralmente contemplados nos preços apresentados na proposta, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas nos subitens 11.8.16 a 11.8.18.

11.10.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

11.10.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

11.10.3.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.10.3.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

11.10.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.5. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao site oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.10.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.10.7. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

11.10.8. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

11.10.9. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no site eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

11.10.10. Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, quando a falha não for sanável, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

11.10.10.1. A inabilitação somente ocorrerá após findar o prazo estabelecido no item 11.2 deste Edital, ou quando oportunizada a regularização por meio de saneamento de erros ou falhas (item 11.8.19) ou complementação via diligência (item 11.8.20), desde que o vício (irregularidade/omissão documental) persista ou seja considerado insanável por afetar a substância do documento ou sua validade jurídica.

11.10.11. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

11.10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.18. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a regularização de condições inexistentes no momento oportuno, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

11.10.19. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.10.23. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

11.10.24. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

11.10.25. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

11.10.26. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

11.10.27. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

11.10.28. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

11.10.29. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão da licitante que o fizer.

11.10.30. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

11.10.30.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

11.10.31. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer das decisões proferidas no curso do certame, observado o prazo previsto neste Edital. Será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma sucinta, o ato ou decisão que se pretende impugnar, sem exigência de apresentação imediata das razões recursais.

12.1.2. Admitida a intenção de recurso, o licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo legal, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.1.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo previsto neste Edital, contado da divulgação das razões recursais no sistema eletrônico.

12.1.4. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal implicará o não conhecimento do recurso, sem prejuízo da validade da manifestação de intenção recursal regularmente registrada.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12.12. O vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata, combatendo as decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), reservando a apresentação das razões (motivos), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

12.13. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Decididos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade competente para homologação do resultado. Homologado o certame, o licitante adjudicatário será convocado, nos termos do item 14.2 deste Edital, para assinatura da Ata de Registro de Preços. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas posteriormente, durante a sua vigência e conforme a demanda efetiva da Administração, por meio de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-la por ilegalidade, observados o devido processo legal e os direitos legalmente assegurados aos interessados e ao contratado de boa-fé.

14. DO CONTRATO E SUA FORMALIZAÇÃO:

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. A assinatura da Ata de Registro de Preços não se confunde com a formalização das contratações dela decorrentes, as quais serão realizadas posteriormente, conforme a necessidade efetiva da Administração.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A assinatura poderá ocorrer presencialmente, mediante comparecimento ao órgão competente, ou por via postal com aviso de recebimento (AR), ou ainda por meio eletrônico, devendo o documento ser devolvido devidamente assinado no prazo assinalado.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para O registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

14.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante as condições do art. 84 da Lei 14.133/21.

14.10.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A presente licitação reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Conforme a legislação vigente, a Ata de Registro de Preços observará as seguintes disposições:

15.2. O Município de Ponta Porã/MS será o único órgão participante e contratante da presente Ata de Registro de Preços. Considerando a ausência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento de adesões, a Administração optou por não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Administração não exigirá quantidade mínima de unidades a serem cotadas ou fornecidas, facultando aos licitantes a apresentação de propostas sem limite mínimo, em conformidade com o art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Em razão da homogeneidade do objeto e da padronização das condições de entrega, não será admitida a fixação de preços diferenciados para um mesmo item, devendo o licitante apresentar um único preço unitário para cada item cotado, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021. É permitida a apresentação de preços unitários diferentes entre itens distintos, considerando as características, especificações, unidades de medida, quantitativos e condições de fornecimento próprias de cada item.

15.5. Não será admitida a limitação voluntária de fornecimento, devendo os licitantes apresentar propostas para atendimento integral do quantitativo máximo previsto, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Em razão da ausência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, não será admitida a participação de órgãos ou entidades não participantes, sendo vedadas adesões posteriores (“carona”), nos termos do art. 82, V, c/c art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A licitação será processada por meio da plataforma Compras BR, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

15.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.9. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável, sem prejuízo da aplicação das normas contratuais aos ajustes decorrentes da ata, mediante solicitação devidamente fundamentada do fornecedor ou da Administração, observados o interesse público, a comprovação dos fatos supervenientes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.9.1 – redução dos preços de mercado;

15.9.2 – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

15.9.3 – fatos supervenientes (força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução da Ata;

15.9.4 – previsão de reajustamento ou repactuação;

a) reajustamento: após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento estimado (12/03/2026), mediante aplicação do índice IPCA, respeitada a legislação vigente, em especial o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021;

b) repactuação: considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

15.10. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar redução. Recusando, será liberado do compromisso, sem penalidade, sendo convocados os licitantes do cadastro de reserva. Persistindo a inviabilidade, o Município poderá cancelar o item da Ata.

15.11. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar inviabilidade de manter o compromisso, poderá requerer atualização, instruída com planilhas e documentos comprobatórios. Aceita a majoração, o preço será atualizado e comunicado às unidades administrativas.

15.12. A revisão extraordinária deverá ser solicitada formalmente pelo fornecedor, instruída com comprovação documental idônea que demonstre a ocorrência do evento superveniente e o impacto efetivo sobre os custos do objeto registrado. O pedido será analisado pela Administração, que poderá:

a) deferir total ou parcialmente o pedido de revisão extraordinária;

b) apresentar contraproposta;

c) indeferir o pedido, mantendo o preço vigente; ou

d) se inviável o reequilíbrio, cancelar o registro de preços, sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 82, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. O Município não poderá participar, durante a vigência desta ata, de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de registro com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023:

I – por iniciativa da Administração, quando:

a) houver interesse público devidamente justificado;

b) ocorrer fato superveniente que comprometa o interesse público ou a execução do objeto;

c) o fornecedor der causa à inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

d) for verificada irregularidade grave que desaconselhe a permanência do registro.

II – por iniciativa do fornecedor, quando:

a) comprovar, de forma documental e irrefutável, que não poderá cumprir as condições assumidas por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) houver concordância expressa da Administração.

III – automaticamente, quando:

a) não houver assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;

b) for aplicada penalidade que acarrete o cancelamento do registro do fornecedor.

15.14.1. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor titular, a Administração poderá convocar, para contratação, os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS LOCAIS

16.1. O fornecimento do objeto registrado será realizado de forma parcelada, futura e eventual, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

16.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 72 (setenta e duas) horas, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

16.3. A entrega será realizada em dias úteis, de acordo com o pedido de Autorização de Fornecimento, semanalmente nas Escolas Urbanas e Outros Locais (APAE e FUNCESPP) e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs, nos locais e horários descritos no item 8.3 do Termo de Referência.

16.4. O local das entregas dos produtos será diretamente nas Escolas, APAE, FUNCESPP e CEINFs, conforme orientação do órgão solicitante, nos endereços e horários previstos no Termo de Referência.

16.5. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência — Anexo I, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando se tratar de bens, deverão estar em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observando-se, quando aplicável, o prazo de validade compatível com o consumo.

16.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante formalização do Termo de Recebimento Provisório.

16.7. O recebimento definitivo do produto será efetuado pelo gestor da ata de registro de preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal da ata de registro de preço ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

16.8. O proponente fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas o Recebimento Provisório.

16.9. Demais condições previstas no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

I – entregar os bens/serviços dentro dos prazos, quantidades e especificações estabelecidos pela Administração;

II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – substituir, às suas expensas, bens recusados pela fiscalização em razão de defeito, vício ou desconformidade com as especificações;

IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

V – arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e frete.

VI – Não admitir, manter vínculo ou subcontratar, sob qualquer forma, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no certame, fiscalização ou gestão contratual, sob pena de extinção motivada.

17.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

- I – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do objeto;
- III – fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para sanar falhas;
- IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

18.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do Termo de Referência, da minuta contratual e da legislação aplicável.

18.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como após o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

18.3. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O pagamento será proporcional às quantidades efetivamente entregues e aceitas, admitindo-se glosa parcial em caso de entrega em desacordo com as especificações ou de descumprimento parcial da obrigação contratual. Eventuais glosas, penalidades ou compensações decorrentes de inadimplemento contratual poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por fonte diferenciada de recursos, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

18.7. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à sua dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas no processo e expressamente previstas no edital e no contrato.

19. DA TERMO DO CONTRATO

19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

19.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua vigência, quando houver demanda efetiva da Administração e disponibilidade orçamentária, o fornecedor registrado poderá ser convocado para formalizar a contratação decorrente, mediante termo de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração e observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando a contratação exigir assinatura ou aceite do fornecedor registrado, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para formalizá-la, sob pena de decadência do direito à contratação decorrente e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

19.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

19.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

19.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.5. Os prazos dos itens 19.2 e 19.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.7. Os preços dos valores do contrato decorrente serão reajustados ou repactuados, conforme a natureza do objeto, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação pertinente. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

19.8. O reajustamento observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.9. O índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial e setorial definido no Termo de Referência/Projeto Básico, que reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto licitado.

19.10. A **revisão** contratual, para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser pleiteada a qualquer tempo, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.10.1. A solicitação de revisão deverá ser formalizada pelo fornecedor, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, sendo submetida à análise técnica e jurídica, cabendo decisão motivada da autoridade competente.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da Ata de Registro de Preço e dos eventuais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O gestor do contrato exercerá o controle global da execução, incluindo a observância dos prazos, condições pactuadas e obrigações da contratada, bem como a consolidação dos relatórios de fiscalização.

20.3. O(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com sua área de atuação, deverá(ão):

I — verificar a conformidade das entregas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

II — atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, condicionando o pagamento à conformidade da execução;

III — registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor e à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

20.4. Nas contratações decorrentes da Ata, cada Autorização de Fornecimento (AF) será acompanhada pelo fiscal designado, que registrará a regularidade da entrega, atestará a nota fiscal correspondente e encaminhará as informações ao gestor do contrato para consolidação.

20.5. As ações da gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou relatórios físicos/digitais, juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

20.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e regular execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Demais disposições sobre a identificação do gestor e dos fiscais, as atribuições de cada agente e a formalização faz ocorrências durante a execução contratual, encontram-se previstas no Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I — dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II — dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI — não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação, ainda que após o encerramento da fase de lances.

21.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.8. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I - multa moratória: 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O valor da referida multa não ultrapassará o valor correspondente à 20% do valor da Ata ou do Contrato;

II - multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

III - multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

21.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI, e XII do item 21.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.11. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

21.12. Na apuração de infrações administrativas, será assegurada ao interessado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.12.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos 1, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida Lei.

21.12.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida Lei.

21.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021

21.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 675.399,70** (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos.), conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Ata de Registro de Preços.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

24.6.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a prevalência será definida por matéria, observada a ordem prevista no item 1.5.1 deste Edital.

24.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

24.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

24.11. As garantias de participação e de execução, quando exigíveis, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital ou contiverem disposições conflitantes com a legislação aplicável.

24.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Não serão aceitos qualquer tipo documento apresentado em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

24.15. Será dispensado o “reconhecimento de firma”, a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um “agente público” da Administração do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

24.16. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais, impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certamen em epígrafe.

24.17. O(a) Pregoeiro(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

24.18. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame.

24.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

24.20. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

24.21. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

24.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

24.23. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

24.24. O Município de Ponta Porã optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preço, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta administração a qualidade de órgão gerenciador, conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal nº 9.942/2024, art. 4º, §1º.

24.25. A empresa vencedora do certame deverá apresentar os laudos Bromatológicos com análise físico-química e microbiológica, expedida por laboratório oficial dos produtos que lhe foram adjudicados, referente aos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14. Os laudos devem ser apresentados para assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.26. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Ficha técnica, dos seguintes itens: O3, O4, O5, O6, O7, O8, 10, 11, 12, 13 e 14. As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas para assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.27. Fica dispensado da apresentação dos laudos constantes no item 24.25, quando da apresentação da proposta dê-se por produto/item que não será manipulado pela licitante, sendo totalmente industrializado.

25.DO FORO

25.1 Fica eleito o foro de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que cumprem com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO VI - Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO VIII – Minuta Contrato

Ponta Porã/MS, 05 agosto de 2026.

Gabrielli Zaura Sanches
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026**, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS. Na Modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica tipo **Menor Preço Por Item**.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A alimentação constitui uma necessidade fundamental para os alunos, influenciando não apenas seu desenvolvimento fisiológico, mas também aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Os gêneros alimentícios solicitados impactam diretamente o ambiente educacional e social, oferecendo refeições nutricionalmente adequadas que compõem o cardápio semanal das escolas e Centros de Educação Infantil (CEINFs) do Município. Essas refeições são planejadas para garantir uma nutrição equilibrada e adequada às necessidades diárias dos estudantes, o que é essencial para seu desenvolvimento integral.

A merenda escolar visa satisfazer uma necessidade básica dos alunos através de uma ação efetiva, contribuindo para seu desempenho acadêmico e para sua formação integral. Além disso, o fornecimento regular e de qualidade da merenda ajuda a reduzir a evasão escolar, garantindo que os alunos possam contar com uma refeição saudável durante o período escolar. Os alimentos solicitados são selecionados por um nutricionista do Município para assegurar a inclusão de macronutrientes, micronutrientes, fibras e outros componentes funcionais necessários para uma dieta saudável.

A não aquisição dos gêneros alimentícios comprometeria as condições mínimas de saúde e bem-estar dos alunos, em desacordo com legislações que garantem o direito à saúde e a condições dignas de vida. Isso é particularmente crítico considerando que muitos alunos dependem exclusivamente da alimentação fornecida pela escola para garantir sua segurança alimentar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como finalidade oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica pública. Esse programa visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, auxiliando na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis.

Portanto, a solicitação da Secretaria demandante visa garantir o direito à alimentação dos estudantes e contribuir para que menos alunos estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, reforçando o compromisso do Município com a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral de sua comunidade escolar.

Frisa-se que, a necessidade de nova licitação é premente em razão de eventos ocorridos no certame anterior, onde determinados itens restaram fracassados ou desertos, impossibilitando o abastecimento da Rede Municipal de Ensino. Assim, a presente contratação visa sanar essas lacunas de suprimento para evitar a interrupção da alimentação dos estudantes da Rede durante o ano letivo de 2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas no Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, serão enquadrados conforme o artigo, incisos e parágrafos abaixo.

3.2. Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3. Nos termos do art. 48, inciso III, a administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a ME/EPP/MEI beneficiadas pela LC nº 123/2006.

3.4. (Citação da lei) Nos termos do art. 48, § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5. Considerando o tópico **(3.4)** nesta licitação será dada prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL com margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.1. Serão enquadrados nos benefícios do tópico **(3.5). ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI** com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **ITENS Nº01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 12.**

3.5.2. Serão enquadrados nos benefícios do **(3.5). COTA RESERVADA** – Correspondente aproximadamente abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, destinado a participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal. **ITENS Nº.13 e 14.**

3.6. Nestes itens serão enquadrados como **AMPLA CONCORRÊNCIA**, pois os seus valores ultrapassam de R\$80.000,00, será para disputa geral **NÃO** havendo benefício da margem de 10% para local, no item as ME e EPP serão enquadrados nos benefícios do ARTs 42 a 49 da LC nº 123/2006 e de acordo com art. 4º da lei 14.133/2021.: **ITENS Nº. 10 e 11.**

3.7. Considerando os termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006. Para fomento do comércio local e promoção do desenvolvimento econômico e social. A licitação deverá ser assegurada a prioridade de contratação para as ME, EPP e as MEI sediadas no MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, com margem de preferência de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

a) Nestas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas no Município de Ponta Porã-MS que estiver com margem de 10% (dez por cento) poderá usufruir do benefício, quando houver disputa do item entre as empresas que não tenham sede no Município, podendo ter direito ao novo lance em caso de empate fictícios.

b) Os preços cotados não poderão ultrapassar o valor de referência, definido Neste Termo de referência.

c) Considerando os artigos da lei supramencionada, os itens do tópico (3.5.1) serão enquadrado no benefício.

3.8. JUSTIFICATIVA DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL

3.8.1. Visando desenvolvimento local, a fim de incentivar as empresas a se instalarem e atuarem no município de PONTA PORÃ-MS, gerando desta maneira mais empregos no município e agilizando o tempo de atendimento e manutenção. Facilitando a fiscalização dos órgãos, entidade e a própria população.

Tendo como resultado um grande retorno econômico a população, pois dessa maneira a riqueza gerada fica no município. Conforme amparo legal da LC 123/2006 no artigo abaixo.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local** ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

No município de Ponta Porã MS há empresas capazes de Fornecer Gêneros Alimentícios Para o Preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2026 na quais foram encaminhadas e-mail com as planilhas de cotação as empresas locais, na qual houve resposta de 04 (quatro), são;

PANIFICADORA PÃO DE OURO EIRELI – CNPJ Nº22.131.301/0001-08

REGINA LIMA PORTELA LTDA – CNPJ Nº28.807.775/0001-92

HE SILVERO FERREIRA LTDA – CNPJ Nº23.724.152/0001-32

L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº18.933.268/0001-41

Concluindo que as 04 (quatro) empresas são competitivas no mesmo ramo de atuação, comprovando com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) que são empresas que se encaixam como ME, MEI e EPP conforme anexos ao processos.

3.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E Nº DA COTAÇÃO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN E LACTOSE - Produto sem glúten e lactose e traços de soja, embalagem hermeticamente fechada. Com 0% de gordura trans., Produto deve estar em excelentes, Embalagem de mínimo de 110g condições de armazenamento, deve conter pelo menos 12 meses de validade, contendo externamente os dados de identificação do produto e procedência.	PCT	860	9,55	8.213,00
2	BISCOITO MAISENA DE 1ª QUALIDADE , sem Açúcar, sem Lactose, nem Derivados de Leite. Embalagem lacrada adequadamente, a partir de mínimo de 140g. Validade impressa na embalagem.	PCT	572	11,87	6.789,64
3	BOLO DE BANANA, 30g. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes,	UN	7092	3,02	21.417,84
4	BOLO DE CENOURA DE 30G. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	10459	3,15	32.945,85
5	BOLO DE CHOCOLATE DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	8780	3,04	26.691,20
6	BOLO DE FUBÁ DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	8712	3,04	26.484,48
7	BOLO DE LARANJA DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	21766	3,04	66.168,64

8	BOLO DE MILHO DE 30G – Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	17879	3,04	54.352,16
9	DOCE DE LEITE EM PASTA DIET - Deverá estar em perfeito estado de conservação, cor, sabor e cheiro próprio, consistência cremosa ou em pasta. Embalagem: resistentes com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção, agradável ao paladar. Embalagem de no mínimo 200g. Com descrições nutricionais e ingredientes. Zero açúcar.	UN	26	33,20	863,20
10	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade. Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.	UN	26591	2,42	64.350,22
11	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	117621	2,15	252.885,15
12	PÃO SEM GLÚTEN - Embalagem mínima 200g. Feito a partir de ingredientes naturais e de 1ª qualidade. Sem corantes e conservantes. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes. Na embalagem deve conter informações de data de fabricação, ingredientes e validade.	PCT	318	26,72	8.496,96
COTA RESERVADA 25%					
13	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	8863	2,42	21.448,46

	Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.				
14	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	39206	2,15	84.292,90
VALOR TOTAL				R\$ 675.399,70	

Cotação –00135/26

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. De acordo com o tópico 13 do estudo técnico preliminar – A presente contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar na rede municipal de ensino de Ponta Porã/MS, garantindo condições materiais para a execução da política pública de alimentação escolar, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público (Lei nº 14.133/2021).

Considerando que parcela relevante da demanda decorre de itens fracassados em procedimento(s) anterior(es), a contratação pretende reduzir riscos de descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar e mitigar a necessidade de aquisições emergenciais, fortalecendo a governança do abastecimento, a previsibilidade de entregas e a adequada gestão de estoques.

13.1 Resultados nutricionais, pedagógicos e operacionais

Com a contratação, espera-se alcançar, dentre outros, os seguintes resultados:

1. Continuidade da oferta de alimentação escolar, reduzindo a ocorrência de interrupções ou substituições inadequadas de itens por falta de insumos essenciais ao cardápio.
2. Redução de desabastecimentos nas unidades escolares e/ou no almoxarifado/centro de distribuição, mediante reposição tempestiva de estoque e entregas conforme a necessidade administrativa e o planejamento do período letivo.
3. Aprimoramento da eficiência logística, com entregas parceladas e controle de recebimento provisório/definitivo, reduzindo perdas por perecibilidade, avarias, vencimento e inadequações de armazenamento.
4. Reforço da segurança alimentar e sanitária, assegurando o recebimento de produtos em condições adequadas (embalagem íntegra, rotulagem, identificação de lote quando aplicável, prazo de validade, condições de transporte e armazenamento), conforme especificações e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.

5. Melhoria da execução do cardápio planejado pela área técnica responsável (nutrição/educação), reduzindo improvisos operacionais e retrabalho decorrente de faltas recorrentes de itens.
6. Redução de contratações emergenciais e remanejamentos de última hora, aumentando previsibilidade, competição e economicidade, especialmente em itens anteriormente fracassados, por meio de estratégia de contratação compatível com a dinâmica de consumo e com as condições de mercado.

13.2 Resultados de governança, controle e gestão contratual

Além dos resultados operacionais, a contratação contribuirá para:

1. Maior previsibilidade orçamentária e administrativa, com alinhamento ao planejamento anual de contratações e ao consumo estimado no período letivo, permitindo racionalização de requisições e melhor gestão do estoque.
2. Fortalecimento da fiscalização e rastreabilidade, por meio de registros de entregas, conferência de quantitativos, prazos de validade mínimos e conformidade com especificações, com tratamento sistemático de ocorrências (substituições, devoluções, glosas e penalidades quando cabíveis).
3. Melhoria do desempenho do processo de aquisição, reduzindo recorrência de itens fracassados/desertos por meio de ajustes de especificações, critérios de aceitação, pesquisa de preços, condições de entrega e estratégia de disputa, ampliando competitividade.
4. Padronização de rotinas de recebimento e armazenamento, com critérios objetivos de aceitação e rejeição, contribuindo para integridade do estoque e redução de desperdício.

Como forma de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizados indicadores como:

- (i) percentual de itens em ruptura (por escola/por período); (ii) tempo médio de reposição; (iii) percentual de entregas no prazo; (iv) percentual de rejeições no recebimento por não conformidade; (v) número de aquisições emergenciais comparado ao período anterior; e (vi) percentual de itens fracassados repetidos em novas tentativas de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A melhor solução para a satisfação do interesse público é a **aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da merenda escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS**, visando assegurar o abastecimento regular e contínuo das unidades da rede municipal de ensino do Município de Ponta Porã/MS, em conformidade com o planejamento nutricional e operacional da alimentação escolar.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto caracteriza-se como insumo essencial à execução de política pública contínua, sendo indispensável para viabilizar a oferta diária de refeições aos estudantes. Considerando, ainda, que parte da demanda decorre de itens fracassados em procedimento(s) anterior(es), a solução proposta busca mitigar o risco de desabastecimento, reduzir a necessidade de aquisições emergenciais e aumentar a previsibilidade do fornecimento, mediante estratégia de contratação compatível com as condições de mercado e com a dinâmica de consumo ao longo do período letivo.

Portanto, apresenta-se como a solução mais viável e eficiente, a ser executada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os itens serão solicitados pelas Secretarias demandantes, conforme a demanda do órgão.

Deve ser executado na forma estabelecida, e de acordo com a descrição/ especificações mínimas

6. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

O pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos produtos.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado bem comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços, e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.1. Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto,

possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. A matéria esta disciplinada pelo art. 86 da Lei nº 14133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os artigos 82 a 86 da NLLC, preconiza:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Corroborando, cita-se também que a NLLC no art. 86, § 1º dispõe que § 1º O procedimento do IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante e o Decreto Municipal n.º 9.375/2023, em seu Art. 4º, §2º:

Art. 4º (...)

§2º O procedimento previsto no artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, em razão da finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o Órgão for o único contratante. Como o uso será exclusivo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, o Órgão será o único contratante como objeto intencionado de fornecimento de **Gêneros Alimentícios para o preparo da Merenda Escolar**.

Diante do exposto, a Prefeitura de Ponta Porã/MS optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a

qualidade de órgão gerenciador. Conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal n.º 9.942/2024, em seu Art. 4º, 1º:

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação.

Portanto, diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

7.1 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na

responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

7.2. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA (ART 58, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, exclusivamente para os itens ou cotas cujo valor estimado individual justifique tecnicamente a adoção da medida, conforme motivação constante dos autos e previsão expressa no edital.

8.1.2. A garantia de proposta será limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do item ou da cota efetivamente disputado pelo licitante, não incidindo sobre o valor global da contratação nem sobre itens ou cotas para os quais o licitante não apresentar proposta.

8.1.3. A exigência não será aplicada aos itens exclusivos ou às cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se houver justificativa técnica específica demonstrando que a medida é necessária, adequada e proporcional ao risco administrativo identificado.

8.1.4. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observado o disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. A exigência da garantia deverá ser reproduzida no edital, com indicação do percentual, da base de cálculo, dos itens ou cotas abrangidas, das modalidades aceitas, do prazo de apresentação e das hipóteses de devolução ou execução.

8.2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

8.2.1 *O prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.*

8.2.2 *A entrega será realizada, em dias úteis, semanalmente nas Escolas Urbanas e outros locais (Apae e Funespp) e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs.*

8.2.3 *A empresa contratada, deverá observar ainda:*

- I. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço;*
- II. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc.;*
- III. A proponente deverá ofertar produtos de primeira linha, sem defeitos ou avarias;*
- IV. Os produtos deverão ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade;*

- V. *Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos;*
- VI. *O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;*
- VII. *Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação;*
- VIII. *Todos os produtos deverão ser de 1º qualidade, em perfeito estado de conservação, embalagem intacta e conter na “embalagem primária” informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade;*
- IX. *O Fornecedor deve cumprir as datas de entrega criteriosamente, sob pena de notificação e posterior suspensão da Ata de Registro de Preço;*
- X. *Todos os fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade exatos. Os romaneios deverão ser assinados pela pessoa responsável pelo recebimento em três vias, sendo que uma via deverá ficar sempre em cada unidade escolar, uma via deverá ficar com o fornecedor e uma via deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Merenda Escolar;*
- XI. *A contratada se obriga a substituir sem qualquer ônus para o Município de Ponta Porã, os produtos que apresentar defeito ou em desacordo com o solicitado na proposta, ou em estado de deterioração, sem condições de consumo ou que não atenderem alguma obrigação pertinente;*
- XII. *Todos os produtos perecíveis fornecidos para Merenda Escolar devem possuir o selo de registro (SIM, SIE OU SIF), conforme especificação Termo de Referência;*
- XIII. *Os produtos fornecidos poderão ser submetidos, durante a execução da Ata de Registro de Preços, a inspeção visual, avaliação sensorial, verificação documental e, quando houver justificativa técnica ou indício de não conformidade, a análises físico-químicas ou microbiológicas, por determinação da fiscalização ou da unidade técnica responsável pela alimentação escolar;*
- XIV. *As análises poderão ser realizadas por laboratório oficial, laboratório credenciado ou habilitado, laboratório acreditado pelo Inmetro ou laboratório privado tecnicamente habilitado, desde que observada a compatibilidade entre o escopo do laboratório e o tipo de análise realizada;*
- XV. *Constatada a não conformidade do produto, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, providenciar a substituição do produto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;*
- XVI. *As empresas que apresentarem proposta para os produtos perecíveis deverão apresentar alvará sanitário atualizado do veículo. O veículo deverá ser fechado, refrigerado e apropriado para o transporte de alimentos;*
- XVII. *Os responsáveis pelas entregas dos produtos devem estar identificados com uniforme adequado e limpo, proteção no cabelo e sapatos fechados;*
- XVIII. *Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto;*
- XIX. *O Município de Ponta Porã se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.*

8.3 DO PRAZO PARA INICIO, LOCAL DE ENTREGA E HORA

O prazo para início da Ata de Registro de Preço será de até 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

O prazo de entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

Local, dias e horário para entrega:

- I. A entrega será realizada, **em dias úteis**, semanalmente nas Escolas Urbanas e Outros locais (Apae e Funespp) e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs, conforme tabela abaixo.
- II. A entrega deverá ser realizada nos seguintes locais e entre os horários:

LISTAS DE HORÁRIO CEINFs E ESCOLAS			
CEINFs		ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA
01	CEINF ANSELMO SOARES FRANÇA	R. Batista, de Azevedo, 408 – Bairro da Granja – 79905-360	7h as 11h e 13h as 17h
02	CEINF CONRADO CANTEIRO	R. Agudos, 737, Ipê I	7h as 11h e 13h as 17h
03	CEINF ELPÍDIO PELUFFO	R. Gonçalves Dias, s/n, Parque dos Ipês III	7h as 11h e 13h as 17h
04	CEINF EURORA RAMOS	R. Policarpa D'Ávila, 1455 – Jardim Estoril	7h as 11h e 13h as 17h
05	CEINF PROFº MÁRIO OCÁRIS ROSA	R. Paulo Afonso, 237, Jardim Botânico	7h as 11h e 13h as 17h
06	CEINF PROFª JOANA F. F. BARRIOS	Av. Olinto Cardinal de Jesus, s/n, São Domingos, CEP: 79906-612	7h as 11h e 13h as 17h
07	CEINF PROF.ª LAUREANA PALERMO FERNANDES	R. Eloá Vieira da Silva, 688, Bairro Jardim Vitória	7h as 11h e 13h as 17h
08	CEINF PROFª CAROLINA N. PELUSCH	Av. Luis Quintana, 230, Bairro Chácara São Tomaz	7h as 11h e 13h as 17h
09	CEINF PROFª EUGÊNIA GONZALES DA SILVA	RUA FORTALEZA, Nº 395, VILA ÁUREA	7h as 11h e 13h as 17h
10	CEINF PROF MARIA APARECIDA DORNELES	R. Odeval Espindola 349 Bairro Carandá.	7h as 15h
ESCOLAS URBANAS		ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA

11	E.M. IGNÊS ANDREAZZA	R. Bertoldo Carvalho, nº 100, Bairro Ignês Andreazza, CEP 79906-132	7h as 11h e 13h as 17h
12	E.M. ISAAC BORGES CAPILÉ	R. Pirajuí, 350, Bairro Coophafronteira	7h as 11h e 13h as 17h
13	E.M. LYDIO LIMA	Rua Eloah Vieira da Silva, 662 – Jardim Vitória, CEP. 79906-774	7h as 11h e 13h as 17h
14	E.M. MANOEL MARTINS	Rua Campos Sales com Felipe de Brum, S/ nº, Bairro da Granja	7h as 11h e 13h as 17h
15	E. M. PREFEITO ORLANDO M. GONÇALVES E EXTENSÃO	R. Antônio João, 432, Centro	7h as 11h e 13h as 17h
16	E. M. PROF. ^a CONCEIÇÃO CAPIBERIBE SALDANHA	R. Jardim dos Estados, nº 1270 – Bairro Altos da Glória, CEP 79906-842	7h as 14h30
17	E. M. PROF. ^a MARLY CAVALHEIRO ROJAS	R. Jorge Roberto Salomão, 891, Bairro da Saudade	7h as 11h e 13h as 17h
18	E. M. PROF. ^a ZAIRA PORTELA	R. Formosa, 69, Parque dos Eucaliptos, CEP: 79901-028	7h as 11h e 13h as 17h
19	E. M. SÃO JOÃO	R. Roberto Bueno da Silva, 486, Bairro São João	7h as 11h e 13h as 17h
20	E. P. M. PROF ^a DORA LANDOLFI E CEINF EXTENSÃO	Avenida Brasil, 391, Distrito de Sanga Puitã	7h as 11h e 13h as 17h
21	E. P. M. JARDIM IVONE	R. Galileu Galilei, nº 720 – Bairro Jardim Ivone, CEP 79901-246	7h as 11h e 13h as 17h
22	E. M. JOÃO CARLOS P. MARQUES	R. General Santana, nº 67 – Bairro Aquidaban, CEP 79902-008	7h as 14h30
23	E. P. M. MARCONDES FERNANDES PEREIRA	R. Avenida Belmiro de Albuquerque, nº 2040 – Residencial Ponta Porã II, CEP: 79902-702	7h as 11h e 13h as 17h
24	E. P. M. PREFEITO ADÊ MARQUES	R. Ismal, 1163, Ferroviária I	7h as 11h e 13h as 17h
25	E. M. COOPORA	Extensão Zaira Portela - R. das Flores, 257, Jardim Independência	7h as 11h e 13h as 17h
26	E.M. LIONS CLUB	Rua Guia Lopes, 1964 Centro	7h as 11h e 13h as 17h
ESCOLAS RURAIS		ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA

27	E. M. RURAL NOVA CONQUISTA	Rodovia MS 164 – Assentamento Itamarati	7h as 11h e 13h as 17h
28	E. P. M. R. GRAÇA DE DEUS	BR 463 KM80 – Capeí	7h as 14h30
29	E. P. M. R. JUVENAL FRÓES	Assentamento Dorcelina Folador	7h as 11h
30	E. P. M. R. OSVALDO DE ALMEIDA MATOS	Cabeceira do Apa – MS 166 KM 21	7h as 14h30
31	E.E. JOSÉ EDSON	Assentamento Itamarati. s/nº. Zona Rural, CEP: 79901-970	7h as 11h e 13h as 17h
32	E. E. Carlos Pereira	Rodovia MS – 164 Km 45. MST – Grupo 09. Assentamento Itamarati, CEP: 79901-970	7h as 11h e 13h as 17h
OUTROS LOCAIS		ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA
33	APAE – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOSEXCEPCIONAIS	Rua Baltazar Saldanha, 100. Vila Militar. Ponta Porã – MS., CEP: 79904-150	7h as 11h e 13h as 17h
34	FUNCESPP – FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE PONTA PORÃ/ ESCOLA DE MÚSICA D. IRACEMA	R. Baltazar Saldanha, 599-737 - Jardim Ipanema, Ponta Porã – MS, CEP: 79904-150	7h as 11h e 13h as 17h

8.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor da ata de registro de preço no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal da ata de registro de preço ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única fornecimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fornecimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em seu artigo 84, a norma dispõe que, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata, é admitida a prorrogação por igual período de até 1 (um) ano.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, trouxe a devida previsibilidade para a prorrogação da vigência das atas, alinhando-se às diretrizes da legislação federal. Vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

(...)

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Decreto Municipal n.º 9.375/2023:

(...)

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

A prorrogação poderá ocorrer mediante a comprovação de vantajosidade econômica e da indispensabilidade do fornecimento. Além disso, é obrigatória a justificativa documentada no processo administrativo, indicando as razões que demandam a prorrogação e sua relação com a execução do objeto inicial.

Na remota possibilidade de prorrogação, o reajuste será aplicado com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o índice do segundo mês anterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

8.6. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA

Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados não ocorrerá de forma automática.

A eventual renovação dos quantitativos, total ou parcial, dependerá de decisão expressa da Administração e deverá ser precedida de justificativa técnica atualizada, formalizada nos autos do

processo administrativo, observada a legislação aplicável e as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

Para análise da possibilidade de renovação, deverão ser considerados, no mínimo:

- a) o consumo efetivamente realizado durante o primeiro período de vigência da Ata;
- b) os quantitativos originalmente registrados;
- c) os quantitativos efetivamente contratados, empenhados e fornecidos;
- d) o saldo remanescente de cada item ou cota;
- e) a projeção da demanda para o novo período de vigência;
- f) eventual alteração no número de alunos atendidos, no calendário escolar, no cardápio nutricional ou na rotina de distribuição da alimentação escolar;
- g) a permanência da necessidade administrativa;
- h) a compatibilidade dos quantitativos pretendidos com a capacidade operacional e orçamentária do Município; e
- i) a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

A renovação poderá abranger a totalidade ou apenas parte dos quantitativos originalmente registrados, bem como somente determinados itens ou cotas, conforme a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração.

A existência de saldo remanescente ou a prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

Não serão renovados os quantitativos dos itens ou cotas que não apresentem necessidade atual, que tenham deixado de ser utilizados, que possuam saldo suficiente para atender à demanda projetada ou cujos preços não se mostrem vantajosos.

A decisão administrativa sobre a renovação dos quantitativos deverá ser formalizada antes do término da vigência original da Ata de Registro de Preços e não constituirá direito adquirido do fornecedor.

8.7. DA (IN)APLICABILIDADE DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PROPOSTA (ART. 82, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

A presente contratação, processada sob o rito do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços (SRP), não estabelece a exigência de quantidades mínimas por proposta ou por item, facultando às licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse comercial e capacidade logística.

A referida decisão fundamenta-se nos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹, pelos seguintes motivos técnicos:

- **Heterogeneidade dos gêneros alimentícios e do mercado fornecedor:** os itens de merenda escolar contemplam produtos com características de armazenamento, prazos de validade, formas de acondicionamento e logística distintas (ex.: secos, perecíveis, refrigerados). É comum que fornecedores tenham especialização por categoria e melhor capacidade de atendimento em itens específicos. A imposição de

¹ **Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

quantidade mínima por item ou por proposta pode restringir a participação e reduzir a competitividade, sobretudo em itens de maior complexidade logística.

- **Natureza do SRP e necessidade de flexibilidade:** o Sistema de Registro de Preços destina-se a contratações futuras, com entregas conforme a necessidade, preservando flexibilidade para adequação ao consumo real. A exigência de quantidades mínimas por proposta pode descaracterizar essa flexibilidade e elevar o risco de contratações menos eficientes frente à dinâmica do consumo da merenda escolar.
- **Mitigação do risco de novo fracasso/deserção (itens fracassados):** considerando que o objeto trata de itens previamente fracassados, a não imposição de quantidade mínima por proposta funciona como medida de ampliação do universo de potenciais licitantes, reduzindo a chance de ausência de propostas ou de desclassificações por incapacidade de assumir volumes mínimos previamente fixados.
- **Prevenção de sobrepreço por exigências de volume:** a fixação de quantidades mínimas pode induzir licitantes a precificar com margem adicional de risco (especialmente em itens com volatilidade de preço, sazonalidade ou maior custo logístico), ou mesmo afastar fornecedores menores e regionais que poderiam ofertar preços competitivos em determinados itens.

Ressalte-se que a Administração efetuará a adjudicação por item, garantindo que o Município obtenha o menor preço unitário para cada alimento, independentemente do volume total ofertado por um único licitante, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando a peculiaridade do objeto – o qual contempla 12 (doze) itens distintos com quantidades aproximadas de produtos voltados ao preparo da merenda escolar -, a demanda pode variar conforme o decorrer do período letivo, devido ao número de alunos atendidos, frequência escolar, calendário, cardápio nutricional e condições de fornecimento, o que reforça a necessidade de flexibilidade na aquisição dos itens registrados.

Assim, esta equipe técnica entende que a não adoção de quantidade mínima por proposta mostra-se medida adequada e proporcional, considerando a natureza do objeto, o regime de contratação por Registro de Preços e o interesse público envolvido.

8.8. DA (IN)APLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS (ART. 82, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, inciso III, admite expressamente a possibilidade de se prever a adoção de preços diferenciados, a depender das condições específicas do fornecimento ou da execução. Tal previsão confere à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar os valores registrados no Sistema de Registro de Preços às peculiaridades do mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Todavia, para que tal medida seja legitimamente aplicada, impõe-se a análise acerca da viabilidade ou não de sua utilização no caso concreto, avaliando-se os impactos práticos, a pertinência da diferenciação e sua conformidade com os objetivos do procedimento licitatório. Assim, à luz da autorização legal, passa-se à verificação da viabilidade da adoção de preços diferenciados no presente contexto.

Nos termos da legislação supracitada, admite-se a fixação de preços diferenciados nas seguintes hipóteses: (a) quando o objeto for executado ou entregue em locais distintos; (b) em razão da forma ou do local de acondicionamento; (c) em virtude do tamanho dos lotes; e (d) diante de outras peculiaridades que justifiquem tratamento diferenciado.

No presente caso, a hipótese da alínea “a” não se aplica. Embora as entregas possam ocorrer em mais de um endereço, todas se dão dentro do limite municipal de Ponta Porã e sem barreiras

logísticas significativas, o que viabiliza roteirização e programação de entregas sem incremento material de custos. Assim, a mera variação de pontos de entrega no dentro do limite municipal, não configura condição diferenciada bastante para justificar preços distintos por local.

Quanto à segunda hipótese (alínea b), também se mostra inaplicável, pois o objeto licitado trata de itens comuns, sem exigência de acondicionamento específico ou forma diferenciada de embalagem que possa influenciar os custos de fornecimento.

No que tange à alínea c, observa-se que o ETP não estabeleceu critérios de divisão por lotes nem fez qualquer menção à adoção dessa sistemática, inexistindo, portanto, respaldo para se admitir variação de preços com base nessa justificativa.

Por fim, quanto à alínea d, também não foram identificadas peculiaridades ou fatores externos que possam ensejar tratamento excepcional ou diferenciado quanto à precificação dos itens.

Diante do exposto, verifica-se que as condições de fornecimento são homogêneas, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. As entregas ocorrerão dentro do Município de Ponta Porã/MS, sem diferenças relevantes de distância, logística, acondicionamento ou transporte que impliquem custos distintos para os fornecedores. Também não foram identificadas diferenças relacionadas ao tamanho dos lotes ou outras peculiaridades capazes de justificar tratamento econômico diferenciado.

Assim, não há condições econômicas objetivas que fundamentem a adoção de preços diferenciados no presente caso, razão pela qual essa possibilidade não será prevista no edital ou na Ata de Registro de Preços, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

8.9. DA ADMISSÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROPOSTA (ART. 82, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021)

Ainda que juridicamente admissível, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, a estipulação de quantidade mínima por proposta não é recomendada nem admitida no presente caso.

A fixação de um quantitativo mínimo pelo licitante comprometeria a efetividade da contratação e a gestão estratégica da futura Ata de Registro de Preços, uma vez que as quantidades máximas foram dimensionadas para refletir as necessidades reais e sazonais da Secretaria demandante. Impor limites mínimos de fornecimento geraria restrições indevidas à lógica de fracionamento da demanda, pilar essencial do Sistema de Registro de Preços para insumos de saúde.

Ressalte-se que tal vedação não restringe a participação dos licitantes, uma vez que o mercado fornecedor de gêneros alimentícios é composto por diversos fornecedores aptos a operar em diferentes escalas. Ao contrário de uma restrição, a medida visa:

- **Assegurar a plena utilização da Ata de Registro de Preços:** Garantindo que a Administração possa emitir autorizações/ordens de fornecimento conforme a necessidade, inclusive para quantitativos menores, sem condicionamentos impostos pelo particular que inviabilizem o atendimento do interesse público;
- **Preservar a continuidade do fornecimento da merenda escolar:** Evitando risco de desabastecimento ou descontinuidade no preparo das refeições, que dependem de reposição regular e, em determinados períodos, de ajustes de quantidade decorrentes do calendário escolar, cardápio nutricional e consumo efetivo;
- **Garantir eficiência e flexibilidade operacional:** mantendo a gestão da Ata compatível com a dinâmica do abastecimento (entregas parceladas, prazos de validade, perecibilidade e condições de armazenamento), de modo que as requisições sejam feitas no quantitativo tecnicamente adequado e no momento necessário, reduzindo perdas e desperdícios.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à limitação voluntária de proposta é a medida tecnicamente adequada para garantir a observância dos princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que o interesse público prevaleça sobre conveniências logísticas particulares.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preço, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Paulo Cesar Kerkhoff	8978

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Wilson Fernandes Dias	4940

FISCAL	MATRÍCULA Nº
Fiscal Titular: Marcos Antônio Silva	87300-01
Fiscal Suplente: Fabio Junior Viera Gonçalves	11091

9.1. DO GESTOR

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão da Ata de Registro de Preço;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da Ata de Registro de Preço;
- Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preço sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal da Ata de Registro de Preço e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados na Ata de Registro de Preço sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta da Ata de Registro de Preço;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da Ata de Registro de Preço nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da Ata de Registro de Preço que não se enquadram no inciso anterior.

9.2 DO FISCAL

- Prestar informações a respeito da aquisição do item e apontar ao gestor da Ata de Registro de Preço eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle da aquisição do item emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da Ata de Registro de Preço;
- Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da Ata de Registro de Preço e respectivas cláusulas;
- Atestar formalmente a execução do objeto da Ata de Registro de Preço, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor da Ata de Registro de Preço sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da Ata de Registro de Preço;
- Monitorar constantemente o nível de execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 DO RECEBIMENTO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor da Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal da Ata de Registro de Preço ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

justifica-se a não obrigatoriedade de apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:

Por se tratar de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar na Rede de Ensino do Município no ano letivo de 2026, não caberia a exigência do aludido documento fiscal, pois sua conveniência estaria ligada a contratações de serviços, nas quais incidiria o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Diante disso, foram exigidas Certidões de Regularidade das Fazendas Federal (PIS, COFINS) e Estadual (ICMS), uma vez que tais tributos são devidos pelas empresas que atuam no ramo de atividade objeto do presente escrutínio, garantindo assim a conformidade fiscal dos participantes da licitação.

Não obstante, é de amplo conhecimento que a legislação pertinente estabelece requisitos específicos para a condução de processos licitatórios, visando garantir a transparência, a competitividade e a legalidade nas contratações públicas.

Nessa senda, importa enfatizar que a natureza do objeto licitado, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, não se enquadra nas hipóteses de prestação de serviços, mas sim na aquisição de produtos.

Sob tal perspectiva e de acordo com a legislação tributária vigente, a operação relativa à compra de materiais está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e não ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo este último de competência municipal. Portanto, a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal restará prejudicada, uma vez que o objeto da contratação não está relacionado à prestação de serviços sujeitos ao ISSQN.

Por fim, a falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento, da nota fiscal e deverá constar o número do Empenho na Nota Fiscal a ser emitida.

10.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 675.399,70 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme os preços unitários e totais constantes do Mapa de Apuração de Preços e da respectiva memória de cálculo.

11.1.2. A estimativa foi elaborada pela Divisão de Compras, com base na pesquisa de preços realizada para os itens que compõem o objeto da contratação, observadas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

11.1.3. A pesquisa de preços foi formalizada por meio dos seguintes documentos, que integram a instrução do processo:

- a) Mapa de Apuração de Preços;
- b) documentos comprobatórios das fontes consultadas;
- c) cotações e propostas comerciais recebidas;
- d) registros ou relatórios extraídos do Sistema BDS; e
- e) Subanexo.

11.1.4. Conforme consta do Mapa de Apuração de Preços, a pesquisa foi atualizada em 11 de março de 2026 e formalizada em 12 de março de 2026, considerando as fontes e os documentos juntados aos autos.

11.1.5. Para a formação dos preços estimados, foram considerados os valores compatíveis com as especificações dos itens, as unidades de fornecimento, as quantidades estimadas, as condições de entrega e as demais características comerciais pertinentes ao objeto.

11.1.6. Os valores identificados como inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados foram submetidos à análise crítica e desconsiderados quando apresentaram discrepância relevante em relação aos demais preços comparáveis do respectivo item.

11.1.7. Após o tratamento da série de preços e a exclusão fundamentada dos valores discrepantes, foi aplicada a média aritmética dos preços considerados válidos para cada item, resultando no valor total estimado de R\$ 675.399,70 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	421
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.502.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00.00	1.500.0000	493
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00.00	1.500.0000	507
31.01	12.366.0053	2224	33.90.00.00	1.500.0000	516
31.01	12.366.0053	2257	33.90.00.00	1.500.0000	532

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será parcelado de acordo com os pedidos de Autorização de Fornecimento.

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão de direito público ou privado, mínimo de 01 (um) atestado, comprovando ter fornecido produtos similares ao objeto desta licitação.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (UTILIZANDO O MEIO ELETRÔNICO)

Optamos pela realização da Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma: **ELETRÔNICA**.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado bem comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal de Licitações.

O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços. e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15. OBRIGAÇÕES

15.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, Ata de Registro de Preço e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos da Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preço;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço o, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, na Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) rentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;
- h) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. DOS LAUDOS, RELATÓRIOS DE ANÁLISE E DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE

17.1.1. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de assegurar a qualidade, a segurança higiênico-sanitária e a conformidade dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a licitante provisoriamente vencedora poderá ser convocada a apresentar laudo bromatológico, relatório de análise laboratorial ou documento equivalente referente ao produto ofertado, quando a exigência se mostrar tecnicamente necessária em razão das características do alimento, de sua forma de produção, manipulação, acondicionamento, conservação ou perecibilidade.

17.1.2. A exigência poderá ser aplicada especialmente aos produtos manipulados, produzidos ou preparados pela própria licitante, aos alimentos de consumo imediato, aos produtos perecíveis e àqueles que apresentem características específicas relacionadas à sua composição, à restrição de determinados ingredientes ou à necessidade de controle físico-químico, microbiológico ou sanitário.

17.1.3. A necessidade de apresentação do laudo, relatório de análise ou documento equivalente será avaliada pela unidade técnica responsável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário envolvido, a forma de fornecimento e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.4. Para produtos industrializados, comercializados em sua embalagem original e sem manipulação, fracionamento ou alteração pela licitante, poderão ser aceitos documentos de controle e conformidade emitidos pelo fabricante ou produtor, tais como ficha técnica, rotulagem, informação nutricional, identificação do lote, prazo de validade, registro, cadastro, autorização ou documento sanitário equivalente, quando exigível.

17.1.5. Os laudos, relatórios de análise ou documentos equivalentes deverão estar relacionados ao produto efetivamente ofertado e apresentar informações suficientes para permitir sua identificação, rastreabilidade e avaliação quanto à conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.1.6. Conforme a natureza do produto e o tipo de documento apresentado, deverão constar informações relativas ao produto analisado, ao fabricante ou produtor, ao lote ou à amostra, quando aplicável, à data de emissão, às análises ou verificações realizadas, aos resultados obtidos e à identificação do responsável técnico ou profissional responsável pela emissão do documento.

17.1.7. Os laudos, relatórios de análise ou documentos equivalentes poderão ser emitidos por laboratório oficial, laboratório credenciado ou habilitado, laboratório acreditado ou por laboratório privado tecnicamente habilitado, regularmente constituído e com capacidade compatível com o tipo de análise ou avaliação realizada.

17.1.8. Quando o documento for emitido por laboratório privado que não integre rede oficial, não seja credenciado ou habilitado por órgão competente ou não seja acreditado, deverá ser possível verificar sua regularidade, a identificação do responsável técnico e a compatibilidade de sua capacidade técnica com o objeto da análise, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

17.1.9. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para apresentar os documentos previstos neste item no prazo estabelecido no edital, o qual deverá ser compatível com a complexidade do objeto e não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

17.1.10. Mediante justificativa apresentada pela licitante antes do término do prazo, a Administração poderá conceder prazo adicional para apresentação ou complementação da documentação, desde que a medida seja compatível com o cronograma da contratação, não prejudique a isonomia entre os licitantes e seja autorizada pela autoridade competente.

17.1.11. A convocação para apresentação dos documentos previstos neste item ocorrerá somente após a classificação da proposta e a verificação da habilitação da licitante provisoriamente vencedora, não constituindo exigência de habilitação ou condição de participação no certame.

17.1.12. A documentação apresentada será analisada pela unidade técnica competente, que verificará sua pertinência, suficiência e compatibilidade com o produto ofertado, com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.1.13. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, incompatível ou não permita a comprovação da conformidade do produto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, desde que a medida não implique alteração da proposta, modificação do produto ofertado ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

17.1.14. A não apresentação injustificada da documentação no prazo estabelecido ou a comprovação de que o produto não atende às exigências previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a

desclassificação da proposta ou a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

17.2. DAS FICHAS TÉCNICAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

17.2.1. A licitante provisoriamente vencedora poderá ser convocada a apresentar ficha técnica, especificação técnica ou documento equivalente dos produtos ofertados, quando necessário para a avaliação de sua composição, características, condições de conservação, forma de armazenamento, transporte ou atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência.

17.2.2. A ficha técnica ou documento equivalente deverá conter informações compatíveis com a natureza do produto e suficientes para permitir sua identificação, avaliação e conferência pela Administração, especialmente quanto à composição, aos ingredientes, às características do produto, à embalagem, ao peso ou quantidade, às condições de armazenamento, ao prazo de validade e às informações do fabricante ou produtor, quando aplicável.

17.2.3. Quando o produto apresentar características específicas relacionadas à presença ou ausência de determinados ingredientes, alergênicos, glúten, lactose, açúcar, conservantes ou outros componentes relevantes, a documentação deverá apresentar as informações correspondentes, conforme aplicável ao produto ofertado.

17.2.4. Para produtos industrializados, serão aceitas fichas técnicas, especificações ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou produtor, acompanhados, quando necessário, da respectiva rotulagem e das informações obrigatórias do produto.

17.2.5. Para produtos manipulados, produzidos ou preparados pela própria licitante, a ficha técnica deverá ser elaborada ou validada pelo responsável técnico do estabelecimento, contendo informações compatíveis com o produto ofertado, sua composição, seu processo básico de produção e suas condições de conservação e entrega.

17.2.6. A apresentação da ficha técnica ou de documento equivalente será exigida apenas quando necessária à análise da conformidade do produto, observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto da contratação.

17.2.7. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para apresentar os documentos previstos neste item no prazo estabelecido no edital, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

17.2.8. A exigência prevista neste item será realizada somente após a classificação da proposta e a verificação da habilitação da licitante provisoriamente vencedora, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

17.3. DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

17.3.1. Para os produtos totalmente industrializados, adquiridos de fabricante ou produtor regularmente estabelecido e entregues ao Município em sua embalagem original, íntegra e inviolada, a comprovação da qualidade poderá ser realizada mediante documentos emitidos pelo fabricante ou produtor ou mediante outros documentos oficiais ou tecnicamente idôneos de controle e conformidade.

17.3.2. Os documentos previstos no item anterior poderão incluir, conforme aplicável:

- a) ficha técnica ou especificação do produto;
- b) rotulagem e informação nutricional;
- c) lista de ingredientes e indicação de alergênicos;
- d) identificação do fabricante, produtor, lote e prazo de validade;
- e) registro, cadastro, autorização, comunicação ou documento sanitário equivalente, quando exigível;
- e

f) outros documentos capazes de demonstrar a origem, a qualidade e a conformidade do produto ofertado.

17.3.3. A dispensa da apresentação de laudo próprio não afasta a possibilidade de a Administração solicitar documentos adicionais, esclarecimentos, amostras ou análises específicas, quando houver justificativa técnica relacionada à natureza do produto, à sua qualidade, à segurança higiênico-sanitária ou à existência de indícios de não conformidade.

17.3.4. A dispensa prevista neste item não se aplica aos produtos que forem manipulados, fracionados, preparados, embalados, reembalados ou modificados pela própria licitante, os quais poderão ser submetidos às exigências de ficha técnica, laudo, relatório de análise ou documento equivalente, conforme a natureza do produto e a necessidade técnica identificada.

17.3.5. Os documentos apresentados para produtos industrializados deverão corresponder ao produto efetivamente ofertado e permitir sua identificação e rastreabilidade, não sendo aceitos documentos genéricos que não possibilitem verificar a compatibilidade com o produto proposto.

17.4. DO CONTROLE DE QUALIDADE DURANTE O FORNECIMENTO

17.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os produtos fornecidos poderão ser submetidos à inspeção visual, avaliação sensorial, conferência documental, verificação de rotulagem, análise das condições de transporte e armazenamento e, quando houver justificativa técnica ou indício de não conformidade, a análises físico-químicas, microbiológicas ou sanitárias.

17.4.2. As verificações e análises previstas neste item poderão ser realizadas pela unidade técnica competente ou por laboratório oficial, credenciado, habilitado, acreditado ou tecnicamente capacitado, observada a compatibilidade entre o laboratório, o produto e o tipo de análise realizada.

17.4.3. Constatada a não conformidade do produto, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, providenciar a substituição do produto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação aplicável.

17.4.4. A fiscalização e o recebimento dos produtos observarão, além das condições previstas neste Termo de Referência, as normas sanitárias, técnicas e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

18 - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

18.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

18.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados neste termo de referência e no edital do certame.

18.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. 3.278/2026

Pregão Eletrônico n. 29/2026.

Ata de Registro de Preço n. 15/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: Contratação de empresa para (**OBJETO**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº 3.278/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, Ata de Registro de Preço nº 15/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- () Somos optante do simples nacional.
- () NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº 3.278/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026, Ata de Registro de Preço nº 15/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

**ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026**

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Processo Administrativo nº 3.278/2026, do Pregão Eletrônico nº 29/2026, Ata de Registro de Preço nº 15/2026, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026.

Ao XXXX dia do mês de XXXX de 2026, o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes nº. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na AV. Brasil, 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã – MS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as sociedades empresárias **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX;, doravante denominada **FORNECEDOR(ES) REGISTRADOS**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas do Termo de Referência anexo do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à conveniência e à oportunidade administrativas e à disponibilidade orçamentária. A Administração poderá, quando motivadamente mais vantajoso, realizar licitação específica para o mesmo objeto. Nessas hipóteses, não assiste aos fornecedores registrados direito a indenização, permanecendo válidos os registros e a possibilidade de convocação na ordem de classificação, nos termos desta Ata e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 29/2026, tipo menor preço por item, adotado na forma de Sistema de Registro de Preços, realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

2.2. O procedimento encontra-se formalizado no Processo Administrativo nº 3.278/2026, instruído, entre outros, pelo Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026, Termo de Referência, Mapa de Riscos e demais peças obrigatórias.

2.3. A presente Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e às propostas vencedoras, conforme ata da sessão pública, adjudicação e homologação publicadas no Diário Oficial do Município e no PNCP em [data].

2.4. Órgão gerenciador: Município de Ponta Porã/MS. Órgãos participantes: inexistentes (ata exclusiva do gerenciador). IRP: dispensada, com justificativa técnica nos autos. Adesão (carona): vedada, nos termos desta Ata e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas constam da tabela abaixo, parte integrante desta Ata:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN E LACTOSE - Produto sem glúten e lactose e traços de soja, embalagem hermeticamente fechada. Com 0% de gordura trans., Produto deve estar em excelentes, Embalagem de mínimo de 110g condições de armazenamento, deve conter pelo menos 12 meses de validade, contendo externamente os dados de identificação do produto e procedência.	PCT	860	R\$ XXX	R\$ XXX
2	BISCOITO MAISENA DE 1ª QUALIDADE , sem Açúcar, sem Lactose, nem Derivados de Leite. Embalagem lacrada adequadamente, a partir de mínimo de 140g. Validade impressa na embalagem.	PCT	572	R\$ XXX	R\$ XXX
3	BOLO DE BANANA, 30g. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes,	UN	7092	R\$ XXX	R\$ XXX
4	BOLO DE CENOURA DE 30G. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	10459	R\$ XXX	R\$ XXX
5	BOLO DE CHOCOLATE DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	8780	R\$ XXX	R\$ XXX
6	BOLO DE FUBÁ DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	8712	R\$ XXX	R\$ XXX
7	BOLO DE LARANJA DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	21766	R\$ XXX	R\$ XXX

8	BOLO DE MILHO DE 30G – Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	17879	R\$ XXX	R\$ XXX
9	DOCE DE LEITE EM PASTA DIET - Deverá estar em perfeito estado de conservação, cor, sabor e cheiro próprio, consistência cremosa ou em pasta. Embalagem: resistentes com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção, agradável ao paladar. Embalagem de no mínimo 200g. Com descrições nutricionais e ingredientes. Zero açúcar.	UN	26	R\$ XXX	R\$ XXX
10	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade. Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.	UN	26591	R\$ XXX	R\$ XXX
11	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	117621	R\$ XXX	R\$ XXX
12	PÃO SEM GLÚTEN - Embalagem mínima 200g. Feito a partir de ingredientes naturais e de 1ª qualidade. Sem corantes e conservantes. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes. Na embalagem deve conter informações de data de fabricação, ingredientes e validade.	PCT	318	R\$ XXX	R\$ XXX
COTA RESERVADA 25%					
13	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade. Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.	UN	8863	R\$ XXX	R\$ XXX

14	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	39206	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXXXX	

3.2. Os preços unitários registrados correspondem às propostas vencedoras e contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, inclusive tributos, taxas, seguros, fretes, embalagens, carregamento/descarga e demais despesas incidentes, vedadas cobranças adicionais de qualquer natureza.

3.3. Quaisquer ajustes decorrentes de revisão/atualização por variação comprovada de mercado observarão a cláusula própria desta Ata e o edital, sem prejuízo da negociação e, se for o caso, do cancelamento do registro com convocação do cadastro de reserva.

3.4. O preço registrado, com indicação dos licitantes/fornecedores, será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante a vigência desta Ata.

3.5. Para todos os fins, prevalecem as especificações técnicas do Termo de Referência e as condições do edital, as quais integram esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA -DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E DA ADEÇÃO À ATA

4.1. Disposições gerais.

Órgão gerenciador: Município de Ponta Porã/MS. Órgãos participantes: inexistentes (ata exclusiva do gerenciador). Regime jurídico: Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

4.2. Dispensa da IRP.

A presente Ata decorre de procedimento em que foi dispensada a Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante. A motivação e os elementos técnicos constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) juntados aos autos.

4.2.1. Fundamentação técnica.

A divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP somente poderá ser dispensada nas hipóteses expressamente previstas no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável, mediante justificativa formal da autoridade competente nos autos do processo administrativo. A celeridade pretendida, a limitação operacional ou a essencialidade do objeto, isoladamente, não constituem fundamento autônomo para a dispensa da IRP, podendo ser consideradas apenas como elementos complementares da motivação, desde que relacionadas a uma hipótese legal ou regulamentar de dispensa.

4.3. Vedação à adesão (carona).

Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços ora instituída, por decisão motivada do gerenciador e conforme previsto no edital. A vedação decorre do caráter exclusivo desta ata e das justificativas técnicas registradas na fase preparatória, mantendo-se a possibilidade de contratação apenas pelo órgão gerenciador.

4.4. Publicidade.

As informações essenciais do registro — inclusive a indicação de inexistência de participantes e a dispensa de IRP — constarão do processo administrativo e dos meios oficiais de publicidade previstos no edital, sem prejuízo do registro no PNCP, quando cabível.

4.5. Dos quantitativos mínimos registráveis por item

Para fins desta Ata de Registro de Preços, a Administração não exigirá quantidade mínima de unidades serem a cotadas, registradas ou fornecidas, facultando ao fornecedor registrado a

apresentação de proposta sem limite mínimo, em conformidade com o art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021 e com as regras do edital e do Termo de Referência. Os quantitativos indicados no Termo de Referência e nos anexos do edital representam estimativas máximas para fins de planejamento e registro de preços, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, nem assegurando ao fornecedor direito a demanda mínima.

4.6. Do preço unitário uniforme

Em razão da homogeneidade do objeto e da padronização das condições de entrega/execução, o fornecedor registrado deverá observar preço unitário uniforme, não sendo admitida a fixação de preços diferenciados, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital e no Termo de Referência.

4.7. Da vedação de limitação voluntária de fornecimento

Não será admitida a fixação de preços diferenciados para o mesmo item registrado em razão de local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou outras peculiaridades, uma vez que, no caso concreto, não foram identificadas diferenças logísticas, de escala, de acondicionamento ou de local de entrega com impacto econômico suficiente para justificar tratamento diferenciado, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da vedação de participação em mais de uma ata com o mesmo objeto

O Município não poderá participar, durante a vigência desta ata, de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de registro com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA –DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Usuários. São usuários desta Ata exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, CEINfs e demais locais de entrega indicados no Termo de Referência, vedada a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes ou por unidades administrativas estranhas à demanda que fundamentou o procedimento.

5.2. Competências dos Usuários. Após o registro dos preços, caberá a cada usuário:

I – planejar e formalizar a demanda, observando os limites máximos por item e, quando houver, os mínimos por proposta/pedido previstos nesta Ata;

II – verificar a disponibilidade orçamentária, providenciando a reserva e a emissão da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente;

III – expedir a Ordem/Autorização de Fornecimento (quando aplicável) e encaminhá-la ao fornecedor registrado, com referência ao nº da Ata, nº do Pregão, item do TR e registro no PNCP;

IV – acompanhar a entrega, realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados no TR/edital/ata, inclusive promovendo rejeição e substituição quando cabível;

V – atestar a nota fiscal e instruir o pagamento conforme prazos e condições desta Ata;

VI – registrar e arquivar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações (requisições, NEs, canhotos, termos de recebimento, atestos, comunicações e relatórios de fiscalização);

VII – comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que afete a execução (atraso, recusa, entrega em desacordo, vícios/defeitos, não atendimento à convocação, etc.), instruindo com provas.

5.3. Comunicação para convocação de remanescentes. Constatada a recusa injustificada, a inexecução ou o não atendimento pelo fornecedor titular, o usuário comunicará formalmente o fato ao Órgão Gerenciador para adoção das medidas cabíveis, inclusive negociação, cancelamento do registro e convocação do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. Sanções. Compete ao Órgão Gerenciador/Autoridade Competente a análise e a aplicação de sanções previstas nesta Ata e no edital, com base nas comunicações e evidências encaminhadas pelos usuários, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Padronização de referências. Todo pedido/ordem de fornecimento, comunicação e documento fiscal deverá mencionar obrigatoriamente: nº da Ata, nº do Pregão, item do TR, fornecedor registrado e, quando cabível, o identificador do registro no PNCP.

5.6. Observância do TR e da Ata. Em caso de divergência, contradição ou omissão entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e aquelas constantes do Edital e de seus anexos, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no item 1.5.1 do Edital, as quais

integram esta Ata para todos os fins, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Vinculação. As partes se sujeitam à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável, ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, ao Termo de Referência (TR) e às cláusulas desta Ata, que entre si se complementam.

6.2. Forma de atendimento. O fornecimento será realizado por demanda, mediante Nota de Empenho (NE) ou Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OS) emitida pelo usuário da Ata, com referência ao nº desta Ata, nº do Pregão e item do TR.

6.3. Prazo de entrega. O prazo máximo para entrega é de até 72 (setenta e duas) horas, contados do envio da NE ou AF/OS, salvo prazo específico diverso expressamente previsto no TR para determinado item.

6.4. Local e condições de entrega. A entrega será realizada, em dias úteis, semanalmente nas Escolas Urbanas e Outros locais (Apaes e Funcspp) e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs, conforme Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais ao Município (frete, seguro, descarga, embalagens e demais despesas incluídas no preço registrado). O risco do transporte permanece com o fornecedor registrado até o recebimento provisório.

6.5. Documentos que acompanham o material. Cada entrega deverá vir acompanhada de Nota Fiscal eletrônica, DANFE, relação de volumes e, quando exigidos no TR, catálogos, certificados, relatórios de garantia, nºs de série e demais documentos técnicos.

6.6. Recebimento provisório. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contados da entrega, para conferência quantitativa e qualitativa, sem prejuízo da rejeição imediata de itens em desacordo.

6.7. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o provisório, condicionando-se à verificação de conformidade com o TR e à ausência de vícios aparentes.

6.8. Rejeição e substituição. Constatado não conformidade, o item poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo o Fornecedor Registrado, às suas expensas, promover a substituição no prazo de até 3 (três) dias (ou outro prazo técnico previsto no TR), sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive convocação do cadastro de reserva e sanções.

6.9. Divergências fiscais. Havendo erro na documentação fiscal, a NF será devolvida para correção, suspendendo-se a contagem de prazos de aceitação/pagamento até a reapresentação regular.

6.10. Rastreabilidade e garantia. Quando aplicável e previsto no TR, a fornecedora deverá assegurar rastreabilidade (nº de série/lote) e garantia nas condições ali fixadas.

6.11. Condição para pagamento. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado (cláusulas de pagamento e prazos na cláusula própria).

6.12. Estimativa. Os quantitativos constantes desta Ata são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, prevalecendo a conveniência e a oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Manutenção das condições. Manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

7.2. Atendimento à demanda. Atender, integral ou parceladamente, às solicitações formalizadas via NE/AF/OS, nos prazos e locais indicados, observando especificações técnicas e demais condições do TR/edital/esta Ata.

7.3. Preços e encargos. Cumprir a entrega sem custos adicionais à Administração, sendo de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado todos os encargos diretos e indiretos (tributários, trabalhistas, previdenciários, de transporte, seguro, embalagem, carga/descarga e correlatos).

7.4. Qualidade e conformidade. Entregar bens novos, de primeira linha e em perfeitas condições, observando padrões de qualidade, rotulagem, segurança e, quando aplicável, certificações exigidas no TR.

7.5. Substituição e reparo. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal/gestor, qualquer item com vício, defeito ou não conformidade.

7.6. Responsabilidade por danos. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação/omissão própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Vedações. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações desta Ata, salvo assentimento prévio e escrito do Órgão Gerenciador e conforme a Cláusula Décima Primeira.

7.8. Comunicação prévia. Comunicar ao Usuário da Ata e ao fiscal/gestor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências impeditivas ao cumprimento dos prazos, comprovar o motivo e propor plano de regularização.

7.9. Sigilo e conformidade. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução e observar as normas de segurança e compliance aplicáveis, inclusive as de acessibilidade e inclusão previstas na legislação.

7.10. Dimensionamento da proposta. Responder por equívocos de dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e fatores futuros, ressalvadas as hipóteses legais de revisão previstas nesta Ata e na legislação.

7.11. Cooperação com a fiscalização. Atender às requisições do fiscal/gestor, franquear acesso a documentos e permitir vistorias sempre que necessário ao acompanhamento da execução.

7.12. É vedado ao Fornecedor Registrado contratar, manter vínculo profissional, admitir ou manter em situação de espera, sob qualquer forma, inclusive por meio de cadastro de reserva, banco de currículos, pré-contratação informal ou equivalente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Fiscalização. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio de fiscal(is) e gestor formalmente designados, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado pelas obrigações assumidas.

8.2. Rejeição e substituição. Vetar o recebimento de produto em desacordo com as especificações/proposta e determinar a substituição nos prazos desta Ata/TR.

8.3. Atuação processual. Atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo e instruir o pagamento conforme prazos e condições desta Ata.

8.4. Sanções. Promover, quando cabível, a apuração e a aplicação de sanções na forma desta Ata e do edital, por intermédio do Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; convocar remanescentes quando necessário.

8.5. Informações e suporte. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações e proporcionar condições adequadas para a entrega e o recebimento.

8.6. Referências obrigatórias. Fazer constar, em toda comunicação, pedido e documento fiscal, o nº desta Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, o identificador no PNCP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Prazo e condição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo Fornecedor Registrado, observadas as retenções legais aplicáveis.

9.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as apurações realizadas no período de referência, correspondente ao fornecimento de gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

9.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.3. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no edital, bem como após o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

9.1.4. A apuração dos produtos fornecidos será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9.2. Documentos fiscais. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, acompanhada, quando exigido no edital/TR, da comprovação de regularidade fiscal (RFB/PGFN e FGTS) vigente na data do pagamento e da cópia da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente.

9.3. Referências obrigatórias na NF. A Nota Fiscal/Fatura deverá consignar, no mínimo: nº desta Ata, nº do Pregão Eletrônico, nº do Processo Administrativo, nº da NE/AF-OS, item do TR, data de emissão, período de execução/entrega, valor unitário e total dos itens e, quando cabível, destaque das retenções tributárias.

9.4. CNPJ do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ do Fornecedor Registrado constante da proposta/habilitação. Excepcionalmente, admite-se emissão por matriz/filial, desde que demonstrado que o recolhimento centralizado (INSS/FGTS) ou a escrituração contábil assim o exija, nos termos da legislação.

9.5. Devolução para correção. Verificada inconsistência ou erro na documentação fiscal, esta será devolvida para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento, que recomeçará da data da reapresentação regular.

9.6. Dados bancários. O Fornecedor Registrado deverá informar, juntamente com a documentação fiscal, os dados bancários para crédito (banco, agência e conta).

9.7. Compensações. Valores devidos à Administração em razão de penalidades, indenizações ou inadimplimentos poderão ser compensados com créditos porventura existentes, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

9.8. Vedações. A Administração não reconhecerá qualquer cobrança apresentada diretamente por terceiros (inclusive instituições financeiras) sem autorização prévia e formal.

9.9. Encargos do fornecedor. Eventuais encargos financeiros, processuais ou operacionais decorrentes de culpa do Fornecedor Registrado (p. ex., perda de prazo, reapresentações, tarifas indevidas) são de sua exclusiva responsabilidade.

9.10. Retenções legais. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos em lei e regulamentos, conforme a natureza do fornecimento e o domicílio fiscal.

9.11. Atualização por atraso da Administração. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o índice previsto no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente.

9.12. Forma e comprovação. Considera-se realizado o pagamento na data do crédito em conta indicada, servindo como comprovante o extrato da ordem bancária e os registros contábeis do Usuário da Ata.

9.13. Proibição de adiantamento. É vedado o pagamento antecipado sem a correspondente entrega e recebimento definitivo, salvo hipóteses legais específicas e expressamente autorizadas.

9.14. Conformidade com o TR/edital. Aplicam-se, subsidiariamente, as condições de pagamento previstas no edital e no Termo de Referência, que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações baseadas nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias dos Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão das respectivas Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, observadas as condições do edital.

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	421
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.502.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00.00	1.500.0000	493

31.01	12.365.0068	2255	33.90.00.00	1.500.0000	507
31.01	12.366.0053	2224	33.90.00.00	1.500.0000	516
31.01	12.366.0053	2257	33.90.00.00	1.500.0000	532

10.2. Frisa-se que cada contratação decorrente da presente Ata dependerá da respectiva disponibilidade orçamentária, emissão de nota de empenho e observância da ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Vedação. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações e dos registros decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Cessão de crédito. É vedada a cessão de créditos decorrentes desta Ata sem anuência prévia e expressa da Administração. Quando autorizada, a cessão não estabelecerá vínculo direto entre o cessionário e a Administração, permanecendo íntegras as condições originais de pagamento, retenções legais e demais obrigações do Fornecedor Registrado.

11.3. Reorganização societária. Em hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária equivalente, a assunção das obrigações desta Ata dependerá de anuência expressa do Órgão Gerenciador, condicionada à comprovação das condições de habilitação e à manutenção dos preços e condições registrados.

11.4. Dever de informar. O Fornecedor Registrado deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer pretendida subcontratação, cessão, transferência ou reorganização societária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento ou de sua formalização, anexando a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Integração documental. Integram esta Ata, para todos os fins, além das cláusulas aqui pactuadas: (i) o edital do Pregão Eletrônico nº [...] /2026 e seus anexos (Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa/Matriz de Riscos, quando houver); (ii) as propostas vencedoras; (iii) a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação; (iv) o Anexo I – Mapa de Registro de Preços; (v) as comunicações e ordens de fornecimento (NE/AF-OS) emitidas pelos Usuários da Ata; e (vi) demais peças que instruem o processo administrativo.

12.2. Definições:

I – **Administração:** Município de Ponta Porã/MS.

II – **Órgão Gerenciador:** unidade responsável pela gestão desta Ata (negociação, cancelamento do registro, cadastro de reserva e sanções).

III – **Usuários da Ata:** Secretarias/Unidades da Administração Direta que emitem pedidos/NE/AF-OS e realizam recebimento e pagamento.

IV – **Fornecedor Registrado:** licitante com preço registrado nesta Ata.

V – **Instrumentos de contratações decorrentes:** NE/AF-OS/contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI – **PNCP:** Portal Nacional de Contratações Públicas, meio oficial para divulgação/atualização do registro de preços.

12.3. Em caso de divergência entre documentos, observar-se-á a regra de prevalência prevista no Edital: para regras procedimentais, prevalecerá o Edital; para especificações técnicas, quantitativos, critérios de aceitação e condições de execução do objeto, prevalecerá o Termo de Referência; e, quanto às condições próprias do registro de preços, observar-se-á esta Ata, desde que compatível com o Edital e o Termo de Referência.

12.4. Publicidade. As informações essenciais desta Ata e eventuais atualizações serão divulgadas no PNCP e nos demais meios oficiais indicados no edital, sem prejuízo do registro nos autos do processo administrativo.

12.5. Comunicações oficiais. As comunicações formais relacionadas à execução desta Ata deverão utilizar referência obrigatória ao nº da Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, ao identificador no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de vantajosidade, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

13.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, desde que haja previsão no Edital, justificativa técnica atualizada, análise do consumo efetivo no período inicial, verificação do saldo remanescente, projeção da demanda para o novo período e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, vedada a renovação automática sem motivação.

13.3. A execução dar-se-á por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho (NE) ou Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OS) pelos Usuários da Ata, observado o equilíbrio e os limites de quantitativos fixados nesta Ata e no Anexo I – Mapa de Registro de Preços.

13.4. As contratações decorrentes observarão a disponibilidade orçamentária em cada exercício e, quando ultrapassarem o exercício financeiro, a compatibilidade com o PPA, na forma da legislação.

13.5. Eventuais alterações em preços/condições observarão as cláusulas específicas desta Ata (atualização/negociação e reajuste/revisão), o edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Publicidade. O ato de cancelamento será registrado no processo e divulgado nos meios oficiais, inclusive PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Regência. O descumprimento das condições desta Ata, do edital e da legislação sujeita o Fornecedor Registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital.

15.2. Infrações. Configuram, entre outras, as infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial;

- II – dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total;
- IV – deixar de entregar documentação exigida;
- V – não manter a proposta (salvo fato superveniente justificado);
- VI – não celebrar a contratação decorrente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro da validade da proposta;
- VII – retardar a execução/entrega sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração/documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X – praticar atos ilícitos para frustrar a licitação;
- XI – praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Penalidades. Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Multas.

- I – multa moratória: 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O valor da referida multa não ultrapassará o valor correspondente à 20% do valor da Ata;
- II – multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- III – multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, em caso de inexecução total do objeto.
- IV – as multas poderão ser compensadas com créditos do Fornecedor Registrado, descontadas de pagamentos devidos, inscritas em dívida ativa e atualizadas pelo índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

15.4.1. A multa será cobrada mediante notificação formal, e o Fornecedor Registrado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para realizar o recolhimento aos cofres públicos.

15.4.2. O não pagamento da multa no prazo implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.5. Competência e defesa. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, a contar da notificação.

15.6. Cadastro de reserva. As sanções podem ser estendidas ao integrante do cadastro de reserva que, convocado, não honrar injustificadamente o compromisso.

15.7. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 20.4.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As alterações, atualizações ou revisões dos preços registrados serão formalizadas por instrumento próprio de alteração da Ata de Registro de Preços, observada a regulamentação municipal aplicável, com divulgação nos meios oficiais e registro no PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por instrumento contratual, emissão de NE, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e condições do edital.

17.2. O instrumento contratual, quando adotado, deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata.

17.3. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados nas hipóteses legais, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. O inteiro teor desta Ata, seus anexos e eventuais alterações serão divulgados no PNCP e nos demais meios oficiais indicados no Edital, sem prejuízo da publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor formalmente designados pela Administração, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado.

19.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais da ata, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

19.2.1. Compete ao gestor da Ata e/ou das contratações decorrentes o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com o Fornecedor Registrado, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de fornecimento e cumprimento de prazos.

19.2.2. O Fornecedor Registrado deverá acatar as instruções do gestor e dos fiscais designados, manter canal permanente de comunicação com a Administração e cumprir integralmente as determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual.

19.3. Ficam designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR NOME:	MATRÍCULA Nº:
Paulo Cesar Kerkhoff	8978

NOME:	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Marcos Antônio Silva	87300-01
Fiscal Suplente: Fabio Junior Viera Gonçalves	11091

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Integram esta Ata, como anexo, os licitantes que, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021, aceitaram cotar pelo mesmo preço do adjudicatário, bem como os que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

20.2. A formação do cadastro de reserva vincula os licitantes às condições registradas, observada a ordem de classificação, ficando eventual contratação condicionada à convocação pela Administração, à manutenção das condições de habilitação e à aceitação das condições previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

20.3. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, com preferência para aqueles que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário.

20.4. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada no momento da convocação, devendo ser comprovada a manutenção dos requisitos do edital, inclusive regularidade fiscal.

20.5. O preço registrado e a indicação dos licitantes/fornecedores serão divulgados no PNCP durante a vigência da Ata.

20.6. Caso nenhum integrante aceite a contratação nas condições convocadas, a Administração poderá (i) negociar com remanescentes cujos preços tenham sido registrados sem redução, visando melhor preço, ou (ii) contratar nas condições originalmente ofertadas, desde que comprovada a vantajosidade.

20.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, facultada a licitação específica devidamente justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

21.2. Assinatura digital. Este instrumento poderá ser assinado digitalmente; eventuais divergências formais de data decorrem do procedimento de assinatura, prevalecendo as datas constantes deste instrumento para reger seus efeitos.

21.3. Não será exigida garantia contratual, conforme avaliação de risco da Administração, e observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os bens fornecidos estão sujeitos às regras de garantia previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo o Fornecedor Registrado pela substituição imediata de produtos impróprios, vencidos, deteriorados, avariados, contaminados ou em desconformidade com normas técnicas. Desse modo, a garantia observará os prazos legais e aqueles definidos no TR, quando aplicáveis, inclusive quanto à validade/lote e requisitos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
DO Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026.
PROCESSO Nº 3.278/2026.

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2026, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, eXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº .../2026, com base na Adjudicação e Homologação publicada no Diário Oficial do Município em [data], em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, para atendimento às necessidades do Município de Ponta Porã/MS, mediante extração do saldo da Ata de Registro de Preços nº .../2026, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na CI nº XXXXX (pedido da Secretaria demandante solicitando a contratação), que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXX	XXXX	UN	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Integram o objeto todas as atividades, materiais, insumos e procedimentos necessários ao pleno atendimento das demandas, incluindo substituição de produtos inadequados, transporte adequado, acondicionamento e atendimento das normas da ANVISA, MAPA, INMETRO e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à Proposta da Contratada, à Ata de Registro de Preços, às Notas de Empenho, às Autorizações de Fornecimento e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 3.278/2026;

2.1.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 29/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologado por meio do [ato de homologação] publicado no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do processo administrativo nº 3.278/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento. A execução contratual será realizada sob o regime de fornecimento parcelado por demanda, limitado aos quantitativos contratados ou extraídos da Ata de Registro de Preços, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com entrega conforme demanda no prazo estipulado, conforme condições do edital do e da proposta.

3.1.1. A execução deste contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas sanitárias e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, pelos regulamentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e, de forma supletiva, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

3.2. O fornecimento parcelado visa atender às necessidades da Administração Pública de modo eficiente, racional e econômico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

3.6. O prazo máximo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.7. As entregas ocorrerão semanalmente nas escolas urbanas, APAE e Funespp, e quinzenalmente nas escolas rurais e CEINFs, nos dias, horários e locais definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (..... reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado a CONTRATADA de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as apurações realizadas no período de referência, correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.1. Para fins deste contrato, considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo contratado, com base em documentos comprobatórios da execução do objeto, compreendendo a conferência de quantidade, qualidade, conformidade, prazos e demais condições pactuadas, culminando no atesto pela Administração, como condição para o pagamento.

5.2.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no edital, bem como após o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

5.3. A apuração dos produtos fornecidos será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.2. A Administração poderá exigir documentos complementares estritamente necessários à comprovação do objeto executado, desde que compatíveis com o Termo de Referência/edital e com as normas aplicáveis.

5.3.3. A liquidação será formalizada pelo Fiscal e Gestor do contrato. Caso o desempenho da Contratada fique abaixo dos níveis mínimos estabelecidos no Termo de Referência, a Administração deverá aplicar a glosa proporcional no valor da fatura, antes da liquidação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.3.4. Havendo pendências, o prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistirem pendências impeditivas de aceite/atesto, e a Administração notificará o contratado, indicando de forma objetiva:

- a) o item/etapa afetado;
- b) o motivo da não conformidade;
- c) a correção esperada; e
- d) o prazo para saneamento, de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

5.3.5. Identificada execução parcial, desconformidade sanável ou divergência de quantitativos, a Administração poderá:

- a) glosar valores correspondentes ao não executado/não conforme;
- b) liquidar parcialmente a parcela executada e aceita; e/ou
- c) exigir correções, reexecução ou substituição, conforme o caso.

5.3.6. O atesto da fatura para fins de liquidação não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, avarias e impropriedades identificadas posteriormente, nem impede a aplicação de sanções administrativas por irregularidades na execução contratual.

5.3.7. Todos os atos relativos à liquidação (relatórios de entrega, atestos de conformidade, comunicações de glosas e notificações) deverão ser formalizados por escrito e juntados ao processo administrativo. Os atestos deverão conter identificação do contrato, período/etapa, quantitativos, local de execução, data, responsável e assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, quando adotado pelo Município.

5.3.8. O atesto é o ato formal pelo qual a Administração declara, com base na fiscalização, que a execução contratual foi prestada conforme as especificações técnicas e de qualidade pactuados, constituindo condição indispensável para a liquidação e o pagamento, sendo vedado o atesto de

despesa sem a devida comprovação da execução do objeto por meio dos documentos cabíveis, sendo obrigatória a aplicação de glosa proporcional em caso de entrega parcial ou qualidade abaixo do mínimo estabelecido no Termo de Referência.

5.3.9. O pagamento somente será efetuado após o atesto formal da Nota Fiscal pelo servidor responsável, o qual verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, bem como a ausência de vícios, defeitos, avarias ou divergências quanto à qualidade, prazo de validade e demais requisitos previstos na legislação sanitária e no Termo de Referência.

5.4. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentar, sempre que solicitado ou na entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- (i) Justiça do Trabalho;
- (ii) Fazendas Públicas Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- (iii) regularidade perante a Seguridade Social (INSS); e
- (iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. Constatados erros, inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à Contratada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento, que somente iniciará após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

5.6. A Nota Fiscal devolvida será considerada não apresentada, para fins de contagem de prazo de pagamento, até que todas as pendências sejam regularizadas pela Contratada.

5.7. Existindo pendências financeiras relativas à aplicação de penalidades, glosas, compensações ou valores decorrentes de inadimplemento contratual, o Contratante poderá efetuar o desconto direto no pagamento devido ou em quaisquer créditos futuros da Contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.8. O Município de Ponta Porã/MS não assumirá obrigações perante terceiros, inclusive instituições financeiras ou fornecedores subcontratados, salvo autorização expressa e formal do Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável por suas obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas e financeiras.

5.9. Quaisquer despesas, encargos financeiros, juros, multas, tarifas bancárias ou administrativos decorrentes da inobservância, pela Contratada, dos prazos ou requisitos para apresentação da documentação fiscal ou comprobatória serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando direito à prorrogação de prazos ou acréscimos de valores.

5.10. Serão observadas as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação aplicável, no momento da efetivação do pagamento. A Contratada deverá informar previamente sua condição fiscal, especialmente quanto ao enquadramento no Simples Nacional, quando cabível.

5.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no item 5.1 até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sem prejuízo da incidência das demais consequências legais cabíveis.

5.12. O pagamento não implica quitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável por vícios, defeitos, substituições e demais obrigações contratuais e legais, ainda que a Nota Fiscal tenha sido atestada e paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante, observadas rigorosamente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, no

Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.2. O prazo para entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento à Contratada.

6.3. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, nos horários e locais devidamente indicados no Termo de Referência, bem como quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido

6.4. Os bens deverão atender, integralmente, aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas, os regulamentos dos órgãos oficiais competentes e a legislação sanitária e de consumo vigente, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações.

6.5. Em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, os bens deverão apresentar, no mínimo, requisitos de utilidade, resistência e segurança, devendo estar acompanhados, quando for o caso, de certificados, selos de conformidade, manuais de uso, prazos de garantia e demais elementos necessários ao seu adequado uso e conservação.

6.6. Fica resguardado ao Contratante o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desconformidade com as cláusulas contratuais, com o Edital ou com o Termo de Referência, seja por vício aparente, inadequação técnica, avaria, prazo de validade insuficiente, ausência de documentação exigida ou qualquer outro motivo que comprometa a adequada utilização dos produtos.

6.7. Os bens entregues em desconformidade com as especificações contratuais, com vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou em desacordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou neste Contrato deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. As despesas com transporte, seguro, frete, descarga, manuseio e demais custos necessários à entrega dos bens nos locais indicados correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer valor adicional pelo Contratante a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues pela CONTRATADA no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados, rotulados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência, pelo Edital e pela legislação vigente.

7.2. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: os itens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de (...) dias, contado da data da entrega, exclusivamente para efeito de conferência inicial de quantidade, estado aparente, integridade e compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Recebimento definitivo: os itens serão recebidos definitivamente no prazo de (.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da conformidade técnica e da quantidade do produtos, bem como da ausência de vícios aparentes ou ocultos, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, a ser lavrado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo de (....) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Na hipótese de entrega de itens em desacordo com o especificado, danificados, com vícios aparentes ou em condições inadequadas de uso ou consumo, a Contratada será notificada para substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, reiniciando-se, a partir da nova entrega, os prazos para análise e para o recebimento definitivo.

7.5. O pagamento à Contratada estará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e à verificação da regularidade da documentação fiscal e demais documentos exigidos, não sendo devido qualquer pagamento enquanto pendente a aceitação definitiva dos bens.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades técnicas ou descumprimento de especificações, observados os prazos de garantia contratual e legal, nem afasta a responsabilidade civil pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até ... (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto contratual, em conformidade com o cronograma de entregas estabelecido no Termo de Referência.

8.2. A fixação do prazo de vigência ora estabelecido fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do fornecimento, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. prorrogação do prazo de vigência poderá ser admitida de maneira excepcional, quando cabível e vantajosa para a Administração, mediante justificativa prévia, autorização da autoridade competente e celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação quando a não conclusão decorra de culpa da Contratada, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, caberá à Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável:

9.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 29/2026, comunicando à Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer.

9.2. Realizar o fornecimento dos itens objeto deste contrato de forma total ou parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação formal do Contratante.

9.3. Emitir documento de entrega em duas vias, colhendo o recibo do servidor responsável pelo recebimento, o qual servirá de base para emissão da Nota Fiscal e para conferência de conformidade do objeto.

9.4. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, incluindo tributos, taxas, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, de classe, transportes e demais despesas administrativas, sem ônus adicional para o Contratante.

9.5. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados a seus empregados, a terceiros ou ao Contratante, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no desempenho das atividades vinculadas ao contrato.

9.6. Abster-se de transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sob pena de extinção contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não recaindo sobre o Contratante qualquer vínculo trabalhista.

9.8. Efetuar a entrega dos produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

9.9. Substituir, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo fixado pelo Contratante, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem defeitos, vícios, avarias, contaminação, prazo de validade insuficiente ou quaisquer irregularidades.

9.10. Cumprir, integralmente, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

9.11. Observar e cumprir o prazo de garantia de cada item, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

9.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo justificável que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega pactuado, mediante comprovação idônea.

9.13. Declarar, ao firmar o presente instrumento, que atende ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não incidência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

9.14. Cumprir rigorosamente as orientações, determinações e solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, cooperando para a fiel execução contratual com observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, cooperação e interesse público.

9.15. É vedado ao Contratado contratar, manter vínculo profissional, admitir ou manter em situação de espera, sob qualquer forma, inclusive por meio de cadastro de reserva, banco de currículos, pré-contratação informal ou equivalente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que configure violação à vedação prevista neste item, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constituem obrigações do Contratante:

10.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Recusar produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com a proposta ou com este contrato.

10.3. Atestar Notas Fiscais e documentos de cobrança após verificação da regularidade, conformidade e completude da entrega, observando os prazos legais.

10.4. Efetuar o pagamento dentro das condições e prazos contratualmente fixados.

10.5. Aplicar as sanções cabíveis ao identificar descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Prestar tempestivamente informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que compatíveis com a boa execução contratual.

10.7. Disponibilizar condições logísticas adequadas, garantindo acesso aos locais de entrega, conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada à Contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

11.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1. O presente contrato de aquisição poderá ser alterado mediante justificativa formal, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais, nas mesmas condições contratadas, quando:

I – houver necessidade de modificar especificações técnicas para melhor adequação do objeto aos objetivos da contratação;

II – houver necessidade de acréscimo ou diminuição das quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.3. As alterações unilaterais não poderão modificar a natureza do objeto ou descaracterizar a finalidade original da contratação.

12.4. Mediante acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado para:

I – substituir a garantia de execução, quando for o caso;

II – ajustar o modo ou as condições de fornecimento, quando tecnicamente demonstrada a inaplicabilidade das condições originais;

III – modificar a forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação;

IV – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada ocorrência de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração.

12.5. Qualquer alteração que modifique encargos da contratada implicará restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.6. Havendo, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da aquisição, os preços contratados serão revistos para mais ou para menos, mediante comprovação.

12.7. As alterações de valor decorrentes de reajuste, de atualização monetária ou de compensações previstas no contrato serão formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.8. O termo aditivo será condição para execução de novas obrigações determinadas pela Administração no curso do contrato, salvo comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, caso o pedido tenha sido formulado tempestivamente, sendo assegurada a indenização mediante termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Do Reajustamento (Sentido Estrito) - trata-se da recomposição ordinária devida à variação inflacionária de custos:

13.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para esta contratação (12/03/2026), aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o reajustamento deste instrumento.

13.1.2. O reajuste, quando devido, será efetuado mediante aplicação de índice oficial de preços, definido no Termo de Referência (IPCA), que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação. Para fins de recomposição monetária, poderá ser adotado um único índice geral ou, conforme a natureza do objeto, mais de um índice específico ou setorial, inclusive combinados, desde que:

I – Haja correlação direta entre o índice e a variação efetiva dos custos dos insumos;

II – Não haja sobreposição que gere recomposição indevida;

III – Todos os índices estejam expressamente definidos no termo contratual.

13.1.3. Quando adotados índices setoriais distintos (p.ex., IGPM, INPC, IPCA, índices regionais ou setoriais), estes incidirão exclusivamente sobre os componentes da planilha de custos a que correspondem e documentos que evidenciem a recomposição proporcional aos insumos atingidos, observando-se, em todos os casos, o princípio da anualidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e, quando deferido, será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo se cumulada com outras alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.

13.1.5. O reajuste somente será aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer forma de retroatividade. Veda-se apenas reajuste sobre parcelas já definitivamente executadas e pagas antes da anualidade, sem afastar eventual efeito financeiro cabível a partir da data-base.

13.2. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário) - trata-se da resposta a eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (Álea Econômica Extraordinária):

13.2.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.2.2. A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

13.2.3. A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

13.3. Da Atualização Monetária (Atraso de Pagamento) - refere-se à mora da Administração Pública:

13.3.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da Administração, serão devidamente acrescidos de atualização monetária, visando preservar o valor real da moeda, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do seu efetivo desembolso, sem prejuízo de eventuais juros moratórios (IPCA).

13.3.2. A atualização, quando devida, será efetuada mediante aplicação de índice oficial de preços, definido no Termo de Referência ou no contrato.

13.4. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

13.5. O prazo para resposta da Administração aos pedidos de reajuste anual, repactuação, quando aplicável, ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária à adequada instrução do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por término da vigência, cumprimento integral do objeto, inadimplemento das partes, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, ou demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação, decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução total ou parcial sujeitará a Contratada às consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da Administração, a Contratada fará jus ao pagamento das parcelas executadas, à devolução da garantia, quando houver, e à indenização pelos custos comprovados de desmobilização.

14.5. A alteração social, modificação societária ou mudança na estrutura da empresa não acarretará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de execução, devendo ser formalizado termo aditivo quando houver alteração subjetiva do contratado.

14.6. A Administração poderá declarar extinto o contrato quando constatado que a Contratada mantém vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, civil, trabalhista ou societário com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

14.7. O termo de extinção será precedido de relatório que registre:

I – eventos contratuais executados ou parcialmente executados;

II – valores pagos e parcelas eventualmente devidas;

III – indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Inexecução total do contrato;

15.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;

15.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;

15.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;

15.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

15.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;

15.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;

15.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;

15.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.3. As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.

15.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.5.1. Advertência;

15.5.2. Multa;

15.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

15.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

15.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.

15.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

15.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 15.2 deste contrato.

I – multa moratória: de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O valor da referida multa não ultrapassará o valor correspondente à 20% do valor do contrato;

II - multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

III – multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total do contrato.

15.8.1. A multa será cobrada mediante notificação formal, e a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para realizar o recolhimento aos cofres públicos.

15.8.2. O não pagamento da multa no prazo implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.7, salvo justificativa que enseje penalidade mais grave.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos subitens 15.2.8 a 15.2.12, e também nas infrações dos subitens 15.2.2 a 15.2.7, quando estas justificarem medida mais rigorosa.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

15.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições específicas deste contrato, do edital e da regulamentação municipal aplicável.

15.13. Da aplicação das sanções previstas nos incisos 1, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa e impedimento de licitar e contratar — caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida Lei.

15.13.1. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida Lei.

15.13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.13.3. Na elaboração da decisão, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário à adequada instrução e fundamentação do ato decisório.

15.14. Os valores devidos a título de multa poderão ser retidos nos pagamentos devidos à Contratada. Caso sejam insuficientes, serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, após notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	421
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.502.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00.00	1.500.0000	493
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00.00	1.500.0000	507
31.01	12.366.0053	2224	33.90.00.00	1.500.0000	516
31.01	12.366.0053	2257	33.90.00.00	1.500.0000	532

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.1.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de fornecimento e cumprimento de prazos.

17.1.2. A contratada deverá acatar as instruções do gestor e dos fiscais designados, manter canal permanente de comunicação com a Administração e cumprir integralmente as determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual.

17.2. O gestor e os fiscais do presente contrato serão devidamente designados por Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Considera-se adimplemento das obrigações da CONTRATADA a entrega dos bens adquiridos, devidamente acompanhada da nota fiscal correspondente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas no contrato, bem como a lavratura do termo de recebimento definitivo pelo gestor e/ou fiscal competente, nos termos do Termo de Referência e do ato de

designação e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme verificação no ato do pagamento.

18.1.1. Considera-se adimplemento das obrigações da CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento, a execução de cada parcela do fornecimento devidamente autorizada por meio da Nota de Empenho (NE) e/ou Autorização de Fornecimento (AF), observadas as seguintes condições:

I - Entrega dos materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais definidos na respectiva autorização;

II - Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à parcela executada;

III - Lavratura do Termo de Recebimento Definitivo referente àquela entrega específica;

IV - Manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser verificada no ato da liquidação de cada parcela.

18.2. A aceitação de cada parcela está condicionada à inexistência de vícios, defeitos ou não conformidades e ao cumprimento das obrigações acessórias, tais como a entrega de certificados de qualidade, termos de garantia ou demais documentos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência, quando aplicáveis ao item fornecido.

18.3. O adimplemento integral do contrato ocorrerá somente após a execução de todas as obrigações pactuadas, com a entrega total dos bens previstos e o atendimento de todas as cláusulas contratuais. O adimplemento integral do contrato não impede a liquidação e o pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas definitivamente e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Tendo em vista o objeto contratado, para fins de alocação de responsabilidades e gestão de eventos supervenientes, integra o presente contrato, a Mapa de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que estabelece os riscos identificados, as medidas de mitigação e os responsáveis por sua gestão, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a assunção dos riscos de natureza operacional e logística relacionados à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, a atrasos, indisponibilidades, falhas no fornecimento, perdas, danos ou interrupções decorrentes de fatos imputáveis à sua organização, à sua cadeia de suprimentos ou a terceiros por ela contratados, desde que não decorrentes de atos ou omissões da Administração.

19.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adequada gestão operacional da entrega sob demanda, compreendendo o planejamento, a mobilização de recursos, a logística, o armazenamento, o transporte e a distribuição gêneros alimentícios contratados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de ineficiências ou falhas nessas atividades.

19.4. Não se incluem na presente alocação de riscos os eventos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como reajuste, ou revisão de preços, os quais permanecerão sujeitos às disposições específicas deste contrato e à legislação aplicável.

19.5. A materialização de qualquer risco previsto na Matriz de Riscos, ou a ocorrência de fato superveniente relevante, deverá observar o seguinte fluxo formal:

19.5.1. Notificação Imediata: A parte que identificar a iminência ou a ocorrência de um evento de risco deverá notificar a outra parte formalmente, via sistema de comunicação oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, descrevendo o evento e as medidas de mitigação adotadas.

19.5.2. Itens Críticos: Para os riscos classificados como críticos no TR (ex: interrupção total do fornecimento ou variação de preço que inviabilize a execução), a notificação deverá vir acompanhada de plano de contingência atualizado e prova documental do evento.

19.5.3. Registro em Prontuário: Todas as comunicações de risco e as respostas da fiscalização serão registradas no histórico de execução do contrato, servindo como elementos relevantes de instrução para a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou para a instrução de processos sancionatórios.

19.6. A ausência de notificação formal nos prazos e moldes estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a preclusão do direito da CONTRATADA de invocar o referido risco como justificativa para atrasos ou para pleitos de revisão contratual. A ausência de comunicação tempestiva pode ser considerada na análise do nexo causal, da extensão dos impactos e da justificativa apresentada, mas não deve impedir, de modo absoluto, a apreciação de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO

20.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

21.1. Não será exigida garantia contratual, conforme avaliação de risco da Administração, e observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os bens fornecidos estão sujeitos às regras de garantia previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo a Contratada pela substituição de produtos impróprios, vencidos, deteriorados, avariados, contaminados ou em desconformidade com normas técnicas. Desse modo, a garantia observará os prazos legais e aqueles definidos no TR, quando aplicáveis, inclusive quanto à validade/lote e requisitos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, das demais normas pertinentes.

22.2. O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, hipótese em que as partes reconhecem sua validade, autenticidade, integridade e eficácia para todos os fins de direito.

22.2.1. Eventual divergência entre a data constante do instrumento e a data registrada nos elementos de formalização digital deverá ser interpretada conforme os registros oficiais do processo administrativo, sem prejuízo da observância das datas de assinatura, publicação, vigência e início da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____